

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	31	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		32	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	32	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	34	50
Secretaria de Educação	10	34	52
Secretaria de Saúde		41	52
Secretaria de Ação Social	12	43	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	44	53
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14		58
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	15	45	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	58
Polícia Militar do Distrito Federal		47	59
Secretaria de Cultura	17	48	59
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	48	60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			60
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		48	
Secretaria de Assuntos Fundiários	17	48	
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	17		
Secretaria de Solidariedade	18		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	48	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	62
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		62
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.013, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Prorroga o prazo de conclusão da Tomada de Contas Especial que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de conclusão da Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.857, de 09 de abril de 2002, publicado no DODF de 10 de abril do mesmo ano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.014, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para implantação da Agência de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando a importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal dos setores ligados à Tecnologia, notadamente aos da Informação e da Biotecnologia, decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para realização de estudos objetivando a implantação da Agência de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e terá como membros:

I – Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – SEFP;

II – Secretário de Educação;

III - Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;

IV – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF

V – Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

VI - Representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

VII – Representante do Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;

VIII – Representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACIDEF;

IX – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF;

X – Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF;

XI – Representante do Sindicato das Indústrias da Informação – SINFOR;

XII– Representante do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Informática do DF – SINDSEI/DF;

XIII – Representante do Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE/DF

XIV – Representante da Universidade de Brasília – UnB;

XV – Representante da Universidade Católica de Brasília – UCB;

XVI – Representante do UNICEUB;

XVII – Representante do Centro de Tecnologia de Software de Brasília – TECSOFT;

XVIII – Representante do Clube dos Jovens Empresários.

Art. 2º - Os representantes serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 3º As atividades de apoio ao Grupo de Trabalho serão providas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 377, DE 5 DE JUNHO DE 2002.

Atribui código de identificação para formação, controle e informação de processos relativos ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve:

1. Atribuir o código e o número inicial abaixo discriminado, para utilização pelos órgãos integran-

tes do Sistema de Comunicação Administrativa, objetivando a formação, controle e identificação de processos relativos ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.
Código: 035
Número Inicial: 000.001
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o “Plano de Ação TEF/DF” e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997, na cláusula quarta do convênio ECF 1/98, 18 de fevereiro de 1998, no Convênio ICMS 23, de 24 de março de 2000, no Convênio ECF 1/01, de 06 de julho de 2001, e no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Regulamentar no Distrito Federal o projeto de fiscalização do cumprimento da obrigação de impressão do comprovante de pagamento realizado por cartão de crédito ou de débito com o uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), mediante Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) “Plano de Ação TEF/DF”.
§ 1º Para cumprimento do “Plano de Ação TEF/DF” ficam estabelecidos os seguintes níveis de receita bruta anual do contribuinte e as respectivas datas limites para o início dos procedimentos de fiscalização:
I - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 31/10/2002;
II - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 720.000.00 (setecentos e vinte mil reais) até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 31/12/2002;
III - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) até o limite de R\$ 720.000.00 (setecentos e vinte mil reais): 28/02/2003;
IV - empresas com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até o limite de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 30/04/2003;
V - contribuintes com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 30/06/2003.
§ 2º Para o enquadramento nos prazos determinados no parágrafo anterior, será considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no território do Distrito Federal.
§ 3º Para efeito deste artigo considerar-se-á receita bruta: o produto da venda de bens e serviços nas operações em contra própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta de terceiros, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
§ 4º As empresas em início de atividade, independente do enquadramento ou da expectativa de receita bruta anual, que efetuarem operações de Transferência Eletrônica de Fundos para o recebimento de pagamentos com cartão de crédito ou de débito automático, terão 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Documento de Identificação Fiscal (DIF), para comprovar, junto à Agência da Receita de sua circunscrição, o cumprimento da obrigação de impressão do comprovante desses pagamentos com o uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), sob pena de cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
Art. 2º Em substituição à exigência de emissão pelo ECF, o contribuinte usuário de ECF poderá optar, uma única vez, por autorizar a empresa de cartão de crédito ou débito a fornecer o faturamento do estabelecimento usuário do equipamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
§1.º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá seguir o modelo fornecido pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS (www.abecs.org.br), desde que possibilite o fornecimento das informações previstas na Cláusula Segunda do Convênio ECF 01/01.

§ 2º A opção do contribuinte deverá ser formalizada até 31 de julho de 2002, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), devendo o contribuinte efetuar comunicação à Agência da Receita a que estiver vinculado, mediante apresentação de cópia das autorizações encaminhadas às administradoras de cartão de crédito ou débito, e da cópia da folha do RUDFTO onde se registrou a opção.
§ 3º A opção do contribuinte perderá, automaticamente, a eficácia:
I - no caso de descumprimento da obrigação pela administradora de cartão de crédito ou débito;
II - a partir do dia 30 de junho de 2003.
Art. 3º As microempresas enquadradas no Simples Candango e as empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que utilizem equipamento de transferência eletrônica de dados do tipo “Point of Sale” (POS) ou similar para realização de operações de crédito ou débito ficam obrigadas ao uso de ECF para a emissão dos respectivos comprovantes, sendo obrigatória a prova da aquisição do ECF na Agência de Atendimento da Receita da sua circunscrição fiscal, até 30 de junho de 2003.
Art. 4º O ECF que não possibilite a emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado somente poderá ser autorizado para uso em estabelecimento de contribuinte que, por sua natureza e característica, comprovadamente não tenha necessidade, ou interesse, de efetuar operações de crédito ou débito por meio de transferência eletrônica de dados.
§ 1º A situação prevista no caput deste artigo será declarada pelo contribuinte no Pedido de Uso de ECF, campo “Observações” ou no verso do documento.
§ 2º O contribuinte que utilizar ECF autorizado na forma prevista neste artigo e vier a ter necessidade, ou interesse, de efetuar operações de crédito ou débito por meio de transferência eletrônica de dados, fica obrigado à substituição imediata desse equipamento fiscal.
Art. 5º As empresas que realizam operações ou prestações com cartão de crédito ou equivalente pelo uso de boleto manual e as empresas não obrigadas ao uso de ECF, que utilizem equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, deverão consignar no verso do respectivo comprovante, mediante a aposição de carimbo, conforme o modelo Anexo Único a esta Portaria, o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido, se for o caso, do número seqüencial do ECF do estabelecimento, devendo o tipo do documento fiscal emitido ser indicado por:
I - CF, para Cupom Fiscal;
II - BP, para Bilhete de Passagem;
III - NF, para Nota Fiscal;
IV - NC, para Nota Fiscal de venda a Consumidor.
Parágrafo único. Às empresas previstas no caput deste artigo aplica-se também o disposto no art. 2º desta Portaria.
Art. 6º Os pedidos de uso relativos às novas autorizações de uso ou atualizações de software básico de Emissor de Cupom Fiscal/Impressora Fiscal - ECF/IF ou Emissor de Cupom Fiscal/Terminal de Ponto de Venda - ECF/PDV deverão informar, no campo “observações”, os seguintes dados sobre o programa (software) aplicativo utilizado:
I - nome e versão do aplicativo;
II - razão social ou nome, endereço e telefone do desenvolvedor; e
III - informação se o mesmo encontra-se homologado pelas administradoras de cartões de crédito e/ou de débito.
§ 1º Os usuários de ECF que já possuem programas (softwares) aplicativos e que tenham formalizado a opção prevista no art. 2º estarão desobrigados das exigências previstas no caput deste artigo até o prazo limite estabelecido no § 3º, II do art. 2º.
§ 2º Os contribuintes que não exerceram a opção estabelecida no art. 2º, ou esta tenha perdido a eficácia na forma prevista no inciso I do § 3o do art. 2o, deverão regularizar a impressão do comprovante de pagamento realizado por cartão de crédito ou de débito com o uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), mediante Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), até a data prevista no § 1º do art. 1º.
Art. 7º Os contribuintes usuários de solução de TEF-Dedicado, cujo movimento de transações com cartões de crédito ou de débito inviabilize a utilização de boleto manual para eventuais falhas no sistema, poderão manter equipamento do tipo POS para ser utilizado nessas situações, devendo:
I - anotar o número de série e o número lógico do POS no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), bem como o motivo da sua utilização;
II - fazer a opção prevista no art. 2o, relativa a esse POS;
III - registrar no comprovante emitido pelo POS os dados do cupom fiscal e do ECF;
III - manter o POS em área afastada da linha de caixas.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Parágrafo único. Na situação prevista neste artigo a opção poderá ser feita a qualquer tempo e sua eficácia não estará sujeita ao disposto no art. 2o, § 3o, inciso II.

Art. 8º Aos contribuintes usuários de ECF que descumprirem o previsto nesta Portaria aplicar-se-á a penalidade prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. No caso de contribuintes usuários de equipamentos do tipo POS, a penalidade será aplicada por POS em situação irregular.

Art. 9º Compete à Subsecretaria da Receita dispor sobre orientações complementares não previstas nesta Portaria, inclusive quanto às exigências necessárias à segurança fiscal dos procedimentos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42 de 25 de janeiro de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
MODELO DE CARIMBO

DOC	Nº	DATA
ECF nº _____		
EXIJA O DOCUMENTO FISCAL DE NÚMERO INDICADO NESTE COMPROVANTE		

Sendo:
DOC: Tipo de Documento Fiscal.
Nº: Número seqüencial do Documento Fiscal. No caso de Cupom Fiscal deve ser registrado o número do Contador de Ordem de Operação (COO).
DATA: Data da emissão do Documento Fiscal.
ECF nº: Número de ordem do Emissor de Cupom Fiscal (quando for o caso).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 315, de 24 de maio de 2002, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2002, página 31:
Onde se lê: “Processo nº 125.002.102/2002.”
Leia-se: “Processo nº 125.002.120/2002”

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13 /02 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP,
DE 29 DE MAIO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032-SUREC, de 25/03/2002,
DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:
01- Recolhimento a maior do ISS referente aos períodos de abril, maio e junho de 1999, no valor
de R\$ 150,68, com o ISS devido nos meses subseqüentes com fato gerador a partir de junho de
2002, por CLINORTE ODONTOLOGIA DA ASA NORTE LTDA , CF/DF nº 07.387.139/001-
40 (Processo nº 040.013.429/1999).
02- Retenção indevida do ISS relativo a nota fiscal nº 1643, no valor total de R\$ 247,42, com os
débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras receitas, em nome de SILVAN LUCAS DE SOUSA,
CPF nº 258.980.006-15 (Processo nº 040.001.244/1999).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO SUPERVISOR
Em 29 de maio de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000,
resolve:
Tornar sem efeito a publicação de restituição no DODF nº 011, de 16/01/02, página 05, processo
nº 124.002.879/2001, referente a ICMS Sobre Combustível, por ter saído a menor o valor do
imposto a restituir .

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em

vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000,
AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.305/1999	PAULO SÉRGIO BARBOSA MIGUEL	IPTU	149,40
049.000.005/2000	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	72,58
124.002.879/2001	EMBAIXADA DA MALÁSIA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	1.660,71
124.003.263/2001	RUI MANUEL CORDEIRO DE VIEIRA RASQUILHO	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	1.229,72
040.001.338/2001	DAVID SIMON FIGUERAS	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	477,37
040.000.505/2001	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	697,73
040.003.180/2001	REJEAN TESSIER	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	957,01

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 229-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do ITBI para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de
Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a
delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de
julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro
de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nº 2.566/00 e 2.719/01 e no artigo 3º do Decreto nº
20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 02.07.2001, e verificado o
cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e
considerando ainda o que consta do processo nº 160.000.715/2000, declara:
1) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou
Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	ECONTEC CONSULTORIA LTDA
IMÓVEL:	LOTE 15 CONJ 07 – SPLM – NÚCLEO BANDEIRANTE - DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

2) Anulado o Despacho nº 22, de 22 de março de 2002, publicado no DODF nº 66, de 09.04.2002,
pág. 14.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao ICMS – Deficiente Físico
A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GE-
RÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE-
DERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78
inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida
pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado
no item 44, do Caderno I do Anexo I do RICMS- Decreto 18.955/97, com as alterações introdu-
zidas pelo Decreto nº 20.931, de 30/12/199, Decreto nº 22.308, de 07/08/2001 e Decreto nº
22.401, de 17/09/2001, (Convênios ICMS nº 71/99 e 85/2000) declara:
Isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações
de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao
exercício de 2002, o veículo automotor novo, com potência bruta (SAE) até 127 HP, com adap-
tações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência
física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo
DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a
direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF
124.003.720/02	ANTÔNIA DE SOUSA SILVA	120.208.691-87

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos diretos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.001.541/02	IRAÍDES CÂNDIDO DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS	CREOSMAR GOMES EVANGELISTA	12/04/99
046.002.005/02	ALTINA DE MELO	ANDRÉIA CRISTINA DE MELO	07/08/99
046.002.072/02	RUBESMAR SILVA	EUNICE MARIA SILVA	19/08/01

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.550/01	AILTON COELHO ALVES	054.691.981-20	3322
048.004.247/02	GERALDO SOUSA	183.519.211-49	0508

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85 A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, a partir do exercício de 2002, para o veículo infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
043.001.819/02	GEOVANE COSTA SILVA	IMP/VW GOLF GLX	JFA 1133

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.001.782/02	ALDERI ANTÔNIO DE MEDEIROS	112.416.911-34	JED 1951
046.002.236/02	GERALDO GALDINO DA SILVA	214.733.581-91	JJX 7122
046.002.304/02	RAIMUNDO TABOSA DE ALBUQUERQUE	259.452.031-49	JEA 0898
048.003.437/02	ROBERTO SALES PINTO DA SILVA	455.299.061-68	JUP 2240
048.004.863/02	ANTONIO DE OLIVEIRA	008.179.611-00	JJB 8923
124.002.400/02	ADELINO PIRES DO PRADO	483.088.201-82	HZC 3802
124.003.002/02	JÓSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	151.313.941-04	JJX 4082
124.003.313/02	ANTONIO CABRAL DE MELO	033.876.821-15	JKB 1939
124.003.363/02	DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ	869.933.211-49	JJJ 0263
124.003.390/02	FRANCISCO DE ASSIS L. DE CARVALHO	098.407.021-49	JJZ 7983

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de

2002 e a não incidência a partir de 2003, para os veículos infra elencados, objetos de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2002
046.002.110/02	CARLOS ANTÔNIO BRASIL SILVA	GM/CHEVETTE SL/E	JDX 6132	3ª
048.003.325/02	ARÃO AZEVEDO MOURÃO FILHO	FIAT/ STRADA WORKING	JFF 5561	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico
A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF	PLACA
046.002.210/02	NEWTON BERNARDES	360.498.591-91	JEB 6968

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.	RENÚNCIA FISCAL	
				IPTU	TLP
046000344/02	ABÍLIO FERREIRA DOS SANTOS	QNN 3 CJ N LT 2	3512111-4	84,92	63,80
046000689/02	ALZIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	QNO 5 CJ A LT 32	3032361-4	87,18	46,40
046002160/02	AMÉRICA MARIA MADALENA DE SOUSA	QNN 17 CJ B LT 30	3516294-5	61,00	63,80
046002179/02	ANA ALVES DE SOUZA	QNP 28 CJ V LT 7	3072868-5	85,05	46,40
046001432/02	ANTONIA BEZERRA DA SILVA	QNM 07 CJ G LT 44	3503561-7	69,45	63,80
042009045/02	ANTÔNIA PINTO NOGUEIRA	QNO 5 CJ N LT 21	3033100-5	85,37	46,40
046001029/02	ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA	QNN 5 CJ P LT 20	3513535-2	66,70	63,80

046000176/02	ANTÔNIO GOMES	QNP 28 CJ D LT 14	3072065-6	42,43	46,40
048001796/02	ANTONIO MARQUES PIRES	QNP 32 CJ P LT 23	3074617-5	70,65	46,40
046000336/02	ANTÔNIO MOREIRA LIMA	QNO 4 CJ F LT 6	3031835-1	74,22	46,40
046001813/02	ANTONIO ROBERTO DE SOUZA	QNP 13 CJ Q LT 48	3063381-8	88,54	46,40
046002150/02	ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA	QNO 19 CJ 46 LT 12	4540310-4	63,58	46,40
046001491/02	ARNALDO VIEIRA DOS SANTOS	QNP 12 CJ V LT 33	3067712-2	101,00	46,40
046002039/02	AURELIANO DE ABREU NEIVA	QNN 24 CJ B LT 15	3045729-7	86,36	63,80
046002237/02	BENEDITA FERREIRA DE ARAÚJO	QNN 17 CJ B LT 8	3516272-4	72,22	63,80
046001833/02	BENEDITA MARIA SILVA LICÁ	QNP 32 CJ M LT 16	3074499-7	72,27	46,40
046001105/02	BENEDITO VIEIRA DA SILVA	QNP 13 CJ E LT 29	3062860-1	79,85	46,40
046000507/02	CESARINO GOMES CHAVES	QNP 28 CJ D LT 35	3072086-9	59,42	46,40
046002133/02	CEZARIO FERNANDES SOUZA	QNP 32 CJ E LT 28	3074158-0	86,40	46,40
046002109/02	CIRILO GOMES DE AZEVEDO	QNP 28 CJ R LT 24	3072679-4	92,14	46,40
042001246/02	CORI JOSÉ PAIVA	QNP 12 CJ N LT 16	3067328-3	88,49	46,40
046000626/02	DALVA VIEIRA COSTA	QNN 18 CJ C LT 34	3516760-2	86,84	63,80
046000388/02	DONINA ANGELA SILVA	QNP 30 CJ I LT 27	3073347-2	42,23	46,40
046000848/02	EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS	QNM 20 CJ F LT 40	3507013-7	89,19	63,80
046001771/02	ELIAS DA SILVA SOBRINHO	QNO 13 CJ H LT 6	3036435-3	70,72	46,40
042001340/02	EULINA DE OLIVEIRA SOUZA	QNP 32 CJ F LT 26	3074207-2	81,35	46,40
046001987/02	FRANCISCA AVELINO DE BRITO	QNP 14 CJ J LT 25	3068203-7	46,64	46,40
046001830/02	FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA	QNM 19 CJ K LT 41	3506582-6	132,26	63,80
046000615/02	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	QNO 13 CJ E LT 22	3036271-7	54,84	46,40
046000430/02	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	QNP 16 CJ F LT 47	3069048-X	80,87	46,40
046000599/02	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	QNN 17 CJ D LT 36	3516409-3	84,12	63,80
046000755/02	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	QNP 19 CJ F LT 19	3065508-0	62,24	46,40
046000877/02	GEMINIANO JOSÉ ALVES	QNO 18 CJ 2 LT 26	4536942-9	27,81	46,40
046000629/02	GENESIO GONÇALVES CRUZEIRO	QNN 8 CJ G LT 34	3515167-6	68,92	63,80

046001968/02	GONÇALO BRAZ DA SILVA	QNN 22 CJ D LT 24	3519189-9	83,20	63,80
046001777/02	HILDA SILVA BRANDÃO	QNQ 1 CJ 4 LT 7	4601618-X	46,31	39,80
046001927/02	IRANI MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	QNN 23 CJ P LT 20	3520399-4	121,56	63,80
046001745/02	JOÃO BATISTA	QNN 8 CJ F LT 19	3515104-8	91,86	63,80
046000269/02	JOÃO BATISTA BARBOZA	QNN 8 CJ M LT 34	3515455-1	99,82	63,80
046000182/02	JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	QNM 21 CJ L LT 24	3507957-6	92,68	63,80
046000753/02	JOÃO SALUSTIANO DE SOUSA	QNO 16 CJ 64 LT 6	4535455-3	33,91	46,40
046001820/02	JOÃO SEVERINO DA SILVA	QNO 1 CJ E LT 45	3030274-9	60,39	46,40
046000093/02	JOÃO VICENTE DA SILVA	QNM 3 CJ B LT 13	3500636-6	87,19	63,80
046000836/02	JOAQUIM MUNIZ DOS SANTOS	QNP 34 CJ E LT 11	3075180-2	59,31	46,40
046000528/02	JOSÉ ANTONIO FILHO	QNN 3 CJ D LT 30	3511659-5	74,26	63,80
046000839/02	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	QNP 5 CJ H LT 40	3060346-3	93,49	46,40
046001846/02	JOSÉ COSMO DOS SANTOS	QNO 19 CJ 29 LT 21	4538988-8	39,13	46,40
046000407/02	JOSÉ FELINTO PEREIRA	QNM 25 CJ F LT 31	3510412-0	87,09	63,80
046000764/02	JOSÉ GONÇALVES PACHECO FILHO	QNP 5 CJ U LT 44	3060934-8	72,86	46,40
046002180/02	JOSÉ LUIZ DA CRUZ	QNN 20 CJ E LT 16	3517885-X	66,88	63,80
046000710/02	JOSÉ MARTINS SOBRINHO	QNP 22 CJ P LT 5	4688566-8	47,18	46,40
046002182/02	JOSÉ NERES DA SILVA	QNM 23 CJ K LT 16	3509245-9	94,07	63,80
047000940/02	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	QNN 20 CJ C LT 40	3517813-2	45,13	63,80
046000549/02	JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	QNM 25 CJ D LT 15	3510300-0	87,09	63,80
046001913/02	JOSÉ ROSA DE SOUZA	QNO 7 CJ A LT 39	3034238-4	73,19	46,40
046001111/02	JOSEFA ALVES GONÇALVES	QNM 19 CJ N LT 7	3506692-X	112,74	63,80
047000592/02	JOSEFINA ALMEIDA PASSOS	QNM 2 CJ C LT 26	3500435-5	90,50	63,80
046002230/02	JUSTINO FERREIRA NUNES	QNP 12 CJ T LT 26	3067603-7	84,80	46,40
046000994/02	LAURA PEREIRA DA SILVA	QNN 22 CJ A LT 27	3045449-2	96,79	63,80
046001816/02	LEARDINA FRANCISCA DA SILVA	QNP 22 CJ U LT 18	4688680-X	59,53	46,40
046001805/02	LEONILDA ALVES DOS SANTOS	QNN 4 CJ G LT 7	3512452-0	83,20	63,80
046001914/02	LEONISIA PEREIRA SILVA	QNP 28 CJ J LT 33	3072377-9	42,43	46,40
046000112/02	LETÍCIA DE ANDRADE SANTOS	QNN 19 CJ C LT 23	3517124-3	73,80	63,80

046002215/02	LOURIVAL BRAULIO MAIA	QNN 24 CJ J LT 6	3520803-1	85,24	63,80
047001280/02	LUIZ GONÇALVES PEREIRA	QNP 30 CJ T LT 9	3073780-X	75,99	46,40
046001829/02	LUZIA DA ROCHA VIEIRA	QNN 6 CJ K LT 20	3514001-1	85,09	63,80
046000370/02	MACARIO FERREIRA DA SILVA	QNM 3 CJ L LT 19	3501104-1	89,00	63,80
046001787/02	MANOEL DE MOURA LEAL	QNN 21 CJ E LT 7	3518548-1	59,42	63,80
046000922/02	MANOEL GOMES MOREIRA	QNP 36 CJ C LT 16	3075645-6	68,49	46,40
046000774/02	MANOEL SOARES DA SILVA	QNN 08 CJ H LT 10	3515191-9	53,28	63,80
046002211/02	MARIA ALMEIDA LIMA	QNN 19 CJ D LT 24	3517173-1	92,42	63,80
046000297/02	MARIA ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	QNP 36 CJ E LT 32	3075763-0	55,48	46,40
042007869/02	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES MACEDO	QNP 18 CJ A LT 22	3069832-4	60,90	46,40
046002140/02	MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS	QNM 3 CJ K LT 31	3501068-1	58,65	63,80
046000718/02	MARIA DAS DORES ARAÚJO DE SOUZA	QNR 1 CJ G LT 19	4689245-1	48,14	34,80
046000705/02	MARIA DE SOUSA	QNN 19 CJ A LT 20	3517063-8	125,33	63,80
046001996/02	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	QNN 3 CJ F LT 10	3511735-4	65,96	63,80
046000108/02	MARIA JOSÉ DA CRUZ	QNO 5 CJ P LT 16	3033215-X	46,07	46,40
046000243/02	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	QNM 19 CJ N LT 16	3506701-2	91,07	63,80
046002219/02	MARIA JOSÉ TELES DE ALMEIDA	QNQ 2 CJ 18 LT 17	4602301-1	25,46	34,80
046000086/02	MARIA MIRIAM DO NASCIMENTO	QNP 13 CJ R LT 33	3063417-2	68,49	46,40
046000491/02	MARIA PATROCINIA DE BRITO	QNO 17 CJ 2 LT 14	4535830-3	60,03	46,40
046001893/02	MARIA ROCHA DA MOTA	QNP 28 CJ V LT 45	3072904-1	54,59	46,40
042008787/02	MARIA TEIXEIRA DA CRUZ	QNP 15 CJ Z LT 6	3064677-4	87,24	46,40
046002030/02	MATIAS FREIRE DE CARVALHO	QNP 13 CJ T LT 44	3063530-6	59,73	46,40
046002200/02	MATIAS LOPES	QNN 21 CJ J LT 11	3518792-1	104,29	63,80
046000806/02	MIGUEL FERREIRA LIMA	QNP 5 CJ F LT 50	3060254-8	59,11	46,40
046000594/02	NAIR PEREIRA DA SILVA	QNP 05 CJ G LT 9	3060264-5	85,35	46,40
046002161/02	NORIO MINOMO	QNM 18 CJ E LT 7	3505901-X	99,77	63,80
046002120/02	ORLANDINA FERREIRA DE SOUZA	QNP 20 CJ G LT 3	3070656-4	42,43	46,40

046001801/02	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	QNP 36 CJ D LT 9	3075689-8	85,01	46,40
046000760/02	RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA	QNP 16 CJ E LT 28	3068978-3	42,43	46,40
046002220/02	ROMANA DE JESUS BARBOSA	QNP 4 CJ 17 LT 19	4603098-0	43,21	34,80
046001793/02	RUMEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA	QNP 19 CJ G LT 22	3517315-7	42,11	63,80
046001867/02	SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS	QNP 28 CJ T LT 49	3072806-1	86,65	46,40

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto nº 16100/94)
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

HÚRSULA L DE M TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI
A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JEE 4964
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 8496
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JGM 2383
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JEW 6815
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JEL 6734
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 6391
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 9656
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JET 5203
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	KCE 8426
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 8703
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JEU 5760
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 8743
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JEE 0886
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JJX 7716
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JED 8424
046.001.754/02	MANOEL CLEMENTE DE BARROS	144.521.891-72	BVA 1311
046.001.844/02	JEROLINO ANTÔNIO DE MACEDO	184.801.441-49	JJX 5412
046.002.015/02	MANOEL DIAS VASCONCELOS	120.419.801-25	JDY 1785
046.002.322/02	JAILSON MONTEIRO CAMARA	118.849.321-34	JGB 8245
046.002.444/02	OSVALDO MULLER	112.432.791-69	MUP 4760
124.002.785/02	FRANCISCO ABRANTES DE ANDRADE	096.459.931-72	CCH 3854
124.004.225/02	DJANIO DE MELO LEAL	564.761.321-72	JTV 7267
124.004.254/02	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA	116.680.591-34	JED 9204

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentada no inciso II, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
046.002.443/02	OSVALDO MULLER	MUP 4760	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:
1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente ao condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.001279/02	João José de Matos	114.089.361-00	JJX-1413	1015
048.004500/02	José Maria Neto	030.092.621-91	JJX-2532	2964

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 32 de 25.03.2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.001273/2002, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por falecimento de Arlindo da Costa Vianna, ocorrido em 04.03.2001.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O Chefe da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 25.03.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do

ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionada está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	N.º Permissão
045.001281/2002	Airton Pereira de Oliveira	023.194.201-00	2760

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, endereço da Agência, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo novo por portador de deficiência física. O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.1994, com base no item 44 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 (Convênio ICMS 35/99), que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço SUREC n.º 032, de 25.03.2002, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.001270/2002, declara: Junto à VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA que RUBENS LOPES CAVALCANTE, CPF n.º 143.479.971-91, está autorizado a adquirir um veículo automotor nacional com até 127hp de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá comprovar junto a esta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

- 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
- a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
- 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
- a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;
- b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
- c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
- d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):

- a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
- b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
- c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
- d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente.

O presente benefício é valido até 31 de julho de 2002 (Convênio ICMS n.º 85/2000). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 6 de junho de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do

Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, e ainda o que consta do processo n.º 045.000132/2002, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2002 para o imóvel Av. Central CJ 20 LT 19 – Sobradinho II/DF, inscrição n.º 4807486-1, de propriedade de Neli Pereira de Souza, por falta de amparo legal.

O Chefe da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13.10.95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25.03.2002, resolve: Autorizar a compensação do recolhimento em duplicidade efetuado em 28.12.2001, relativamente ao IPVA do veículo de placa JGB-2358, no valor de R\$ 430,45, para quitação dos débitos de IPVA do veículo de placa JFJ-1804 dos exercícios de 1996, 1999 e 1.ª cota e parte da 2.ª cota do ano de 2000, conforme consta do processo n.º 048.005569/2002, requerido por Hermina Rosa de Jesus, CPF 224.566.191-53.

O Chefe da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25/03/2002, resolve: Autorizar a compensação do recolhimento efetuado indevidamente em 01.10.2001, no valor de R\$ 200,00, relativamente à inscrição em dívida ativa – Simples Candango, CDA n.º 5.010.088.769-4, para abatimento no parcelamento administrativo n.º 4000019278, conforme consta do processo n.º 045.000899/2002, requerido por Egídio Ferreira Machado Júnior - ME, CF/DF 07.373.866/001-40.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25/03/2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributos	Valores em R\$
045.000957/02	Antônia Maria de Barros	IPTU/TLP	76,18
048.004201/02	Cassius Maciel Lage	ITBI	571,93
045.001145/02	Marilane Ferreira dos Reis Soares	IPVA	74,02

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 036/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 88, de 10 de maio de 2002, onde se lê: QD 13 CJ I LT 20, leia-se: QD 13 CJ J LT 20 – Paranoá/DF.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, na proporção de 50% os aposentados/ pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.001307/2002	Pedro Vidal dos Santos	Qd. 202 Conj. 08 Lote 01, Recanto das Emas	4820861-2
044.000213/2002	Amazil Gonçalves de Souza	Qd. 18 Lote 44 Setor Leste, Gama	1732706-7
044.001104/2002	Maria Helena Lopes da Silva	Qd. 30 Lote 78 Setor Leste, Gama	1733986-3
044.001414/2002	Irene de Souza Parreira	Qd. 04 Conj. D Lote 12 Setor Sul, Gama	1720856-4

044.002070/2002	Antonio Sales Coelho	Qd. 107 Conj. 01 Lote 09, Recanto das Emas	4696120-8
044.002147/2002	Maria Afonso do Rego	Qd. 205 Conj. B Lote 05, Santa Maria	4656500-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 66/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, na proporção de 93,75% a aposentada abaixo relacionada no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.001949/2002	Maria Francisca Santana de Souza	Qd. 204 Conj. 07 Lote 12, Recanto das Emas	4808864-1

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
124.004457/02	Erande Nunes de Moraes	033.062.911-53	JTD 7895
048.005027/02	Domiciano Francisco Rodrigues	085.394.801-15	JDR 6600
048.005053/02	Francisco Leite da Silva	144.899.961-87	JJX 7782
124.004465/02	Geraldo Paiva da Silva	270.238.931-72	JGG 0066

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao

estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.005817/02	Antônio Casimiro da Silva	145.897.611-49

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficientes físicos.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS e nos termos do Convênio ICMS nº 35/99 de 23.07.99, alterado pelos convênios nos 84/00 e 85/00 e em face da documentação apresentada pelo requerente no processo nº 044.000922/2002, DECLARA: Junto à CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda, que o Sr. Adalmi Fernandes Carneiro, CPF. 854.139.251-15, está autorizada a adquirir, até 31 de julho de 2002, um veículo automotor nacional novo, com até 127HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.
No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do presente Ato Declaratório da isenção, o adquirente deverá comprovar junto ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DE-TRAN/DF, isto por meio de:
1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.
Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 19957/97):
a) Transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
b) Modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
c) Empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
d) Descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP nº 379, combinado com as já enumeradas anteriormente.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2002 - AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
22 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001,

tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
0042-008184/2002	VW / SANTANA / 1998	JKO-1977
0042-008184/2002	FIAT / TEMPRA 16V / 1998	JJX-7322
0042-008184/2002	VW / PARATI CL 1.6 MI / 1998	JKL-3800
0042-008184/2002	GM / VECTRA GLS / 1998	JHK-9999
0042-008184/2002	VW / SANTANA CL 1800 I / 1995	JEG-3116
0042-008184/2002	VW / SANTANA / 1998	JJX-5512
0042-008184/2002	GM / KADETT IPANEMA GL / 1995	JJX-2583
0042-008184/2002	FORD / VERSAILLES 2.0I GL / 1995	JTF-6714
0048-003517/2002	FORD / FIESTA / 1997	JYU-5640
0047-001277/2002	GM / MONZA GL / 1994	JJX-6356
0042-008181/2002	GM / MONZA GL / 1994	JJX-4076

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 32, de março de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
124.003.923/2002	2002	GM/CHEVROLET D20 LUXO/1991	JEC 3122

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 030.002311/2002
INTERESSADO : Vanessa Meireles da Silva
HOMOLOGO o Parecer nº 99/2002-CEDF, de 22/5/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Vanessa Meireles da Silva, no “Domingo F. Sarmiento” - Colégio nº 2 S.E nº 1, em Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002344/2002
INTERESSADO : Chi-ae Won
HOMOLOGO o Parecer nº 100/2002-CEDF, de 28/5/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Chi-ae Won, na “Balboa Academy”, no Panamá - Panamá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.053ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.185, DE 20 DE MARÇO DE 2002

- Processo nº 082.001073/2000.
- Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 04, itens 01 a 11, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
 - Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 04, item 12, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.186, DE 20 DE MARÇO DE 2002

- Processo nº 080.013101/2001.
- Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 12, que desapareceu e seu valor respectivo ressarcido, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.054ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2002, de acordo com o processo abaixo mencionado, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.187, DE 26 DE MARÇO DE 2002

- Processo nº 080.005123/2001.
- Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 06-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.055ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.188, DE 3 DE ABRIL DE 2002

- Processo nº 082.009460/2000.
- Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 153, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.189 , DE 3 DE ABRIL DE 2002

- Processo nº 082.000328/1999.
- Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 05-verso, que desapareceram e seus valores respectivos ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.056ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2002, de acordo com o processo abaixo mencionado, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.191, DE 10 DE ABRIL DE 2002

- Processo nº 082.012057/2000.
- Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Fede-

ral em processo de extinção, relacionados à fl. 43, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.190, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Processo nº 080.015614/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.057ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.192, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Processo nº 080.004154/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 25, 26 e 27, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.193, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Processo nº 082.016675/1999.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 16, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.058ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.194, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Processo nº 080.007450/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 10, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.195, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Processo nº 080.017260/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 02, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, em conformidade com os Decretos nº 21.396/2000, nº 21.923/2000 e nº 22.779/2002, na 1.059ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2002, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 7.196, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 082.001094/2000.
1. Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 46, item 02, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 46, item 01, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.197, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.005110/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 07, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.198, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.014323/2001.
1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 23, itens 02 a 03, que desapareceram e seus valores totais absorvidos pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que específica.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa do bem relacionado à fl. 23 , item 01, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.199, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.010021/2001
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 44, que desapareceram e seus valores totais absorvidos pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que específica.

RESOLUÇÃO Nº 7.200, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 082.007042/1999
1. Aprovar a baixa do bem patrimonial móvel da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionado à fl. 172, item 02, que desapareceu e seu valor total ressarcido, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 172 , itens 01 e 03, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.201, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.015616/2001.
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 08-verso, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.202 , DE 2 DE MAIO DE 2002

Processo nº 080.007772/2000.
1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 155, dos itens 01 a 06, que desapareceram e seus valores totais absorvidos pelos cofres públicos, em conformidade com a legislação que especifica.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fl. 156 , item 18, pertencente à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.
3. Deliberar que seja o processo encaminhado ao órgão competente pela baixa dos bens relacionados às fls. 155 e 156, pertencentes à carga patrimonial do MEC.

RESOLUÇÃO Nº 7.203, DE 2 DE MAIO DE 2002

Processo nº 080.002521/2002.
Aprovar a baixa patrimonial dos semoventes:
- por morte, relacionado à fl. 02, conforme respectivos laudos de necropsia de técnico responsável à fl. 03.

RESOLUÇÃO Nº 7.204, DE 2 DE MAIO DE 2002

Processo nº 080.016859/2001
Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal

ral em processo de extinção, relacionados às fls. 10 e 11, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO Nº 7.205, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.000923/2000

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fls. 36 e 37, itens 01 a 06, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa dos bens relacionados à fls. 36 e37 , itens 09 a 20, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 7.206, DE 2 DE MAIO DE 2002.

Processo nº 080.006698/2001

1. Aprovar a baixa dos bens patrimoniais móveis da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção, relacionados à fl. 17, itens 01 a 03 e de 11 a 20, que desapareceram e seus valores totais ressarcidos, após apuração de responsabilidades.
2. Deliberar que seja o processo encaminhado à Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT/SUFIN/SEFP para baixa doa bens relacionados à fl. 17 , itens 04 a 07, pertencentes à carga patrimonial do Governo do Distrito Federal.

MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, Presidente-Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção. Conselheiros: ÍRIS MARIA VELOSO ARRUDA, NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA. ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção. Conselheiros: ÍRIS MARIA VELOSO ARRUDA, NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA, OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1.320ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro do mês de abril de ano de dois mil e dois, as dezesseis horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima trecentésima vigésima sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos, que têm como interessada a Gerência de Patrimônio e como assunto a baixa de bens patrimoniais: 1o) 082000328/99, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2o)082009460/00, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, os votos dos relatores, opinaram pela aprovação das baixas patrimoniais dos bens relacionados nos processos relatados e solicitaram o encaminhamento dos mesmos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.321ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias oito do mês de abril de ano de dois mil e dois, as dezesseis horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima trecentésima vigésima primeira sessão. Presentes os Senhores Conselheiros ARGÍ AIRES CAVALCANTE e MARIA DO

CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos, que têm como interessada a Gerência de Patrimônio e como assunto a baixa de bens patrimoniais: 1o) 0800026859/2001, 080004154/2001 e 080006698/2001, pelo Conselheiro Argi Aires Cavalcante. 2o)082012057/2000, 080007450/2001 e 082016675/1999, pela Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 3o) 080017260/2001 e 080000923/2000, pela Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, os votos dos relatores, opinaram pela aprovação das baixas patrimoniais dos bens relacionados nos processos relatados e solicitaram o encaminhamento dos mesmos ao Conselho Diretor para que as baixas sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

ATA DA 1.322ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias dois do mês de maio de ano de dois mil e dois, as dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional em processo de extinção reuniu-se na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, sob a presidência da Conselheira NORA MÍRIAM HEIT DE FREITAS e realizou a sua milésima trecentésima vigésima segunda sessão. Presente a Senhora Conselheira MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Da pauta do dia foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e relatados os seguintes processos, que têm como interessada a Gerência de Patrimônio e como assunto a baixa de bens patrimoniais: 1o)080014323/01, 080010021/01, 082007042/99 e 082001094/00. Conselheira Maria do Carmo Costa Gonzaga. 2o) 080015616/01, 080007772/00, 080002521/02 e 080005110/01. Conselheira Nora Míriam Heit de Freitas. Os Conselheiros acolheram, por unanimidade, os votos dos relatores, opinaram pela aprovação das baixas patrimoniais dos bens relacionados nos processos relatados e solicitaram o encaminhamento dos mesmos ao Conselho Diretor para que as baixas dos respectivos bens sejam autorizadas. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e eu, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e designada para secretariar a sessão, lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 14, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade INSTITUTO BRASILIENSE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICO-IBAESE. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Revalidar a inscrição de nº 032/84, concedida à entidade INSTITUTO BRASILIENSE DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICO-IBAESE, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30 de junho de 2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 21 de maio de 2002. (Processo nº 030.012.887/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição, a título precário, à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Resolução Normativa nº 005-CASDF,

de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Conceder, excepcionalmente e a título precário, inscrição à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL, situada na Área Especial, Entrequadras 4/5 - Planaltina/ Distrito Federal, por mais seis meses, a serem contados a partir de 21.03.2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 21 de maio de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.621/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 16, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a não revalidação da inscrição concedida à entidade CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Negar a revalidação da inscrição de nº 006/84, concedida à entidade CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 21 de maio de 2002.
(Processo nº 030.006.627/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 17, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a não revalidação da inscrição concedida à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Negar a revalidação da inscrição de nº 323/98, concedida à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 21 de maio de 2002.
(Processo nº 030.001.981/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA-AMAI.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Conceder inscrição de nº 394/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA-AMAI, com sede na EQ 206 Lote 02 Área Especial – Santa Maria/Distrito Federal, como instituição de atendimento nos Regimes Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento infantil complementar e Apoio Sócio-Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.461/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 030-001.687/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVA-CAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Setor Sul, Quadras 09 e 08 – estacionamento do SENAI, no Gama/DF.

PROCESSO Nº : 030-002.345/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVA-CAP, objetivando a construção de prédio administrativo do DETRAN, localizado junto ao Estádio Abadião, na QNN 14, na Ceilândia/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de junho de 2002

Processo: 113.000153/2002
Interessado: CAESB
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de junho/2002.

Processo: 113.000.154/2002
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a favor da Companhia Enérgetica de Brasília – CEB, referente ao mês de junho/2002.

Processo: 113.000152/2002
Interessado: Telebrasilíia Brasil TELECOM S/A
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a favor Telebrasilíia Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de junho/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11
NIRE 5330000154-5
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 39ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
68ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS,
REALIZADAS EM 15 DE MAIO DE 2002

LOCAL E DATA: Sede da Companhia, sito o SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, no bloco “D”, sala 12, em Brasília-DF, às 10 horas e 30 minutos, de 15.05.2002. ACIONISTAS PRESENTES: Distrito Federal; Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB; Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB; Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil – Novacap; Waldir Leal de Andrade – Diretor de Gestão da Companhia, acumulando as funções de Diretor de Relações com Investidores e acionista; Djalma de Almeida Sérgio, todos portadores de ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. Centrais Elétricas Brasileiras S/A. – ELEKTROBRÁS; Rogério Villas Bôas Teixeira de Carvalho; Ronaldo Divino de Castro; George Washington T. Marcelino, representando as seguintes entidades: 1) The Latin American Small Capitalization Fund; 2) The Rockefeller Foundation. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença, página 46v. (quarenta e seis - verso), constatou-se o comparecimento de 94,187 de acionistas votantes, bem como de 60,27% de acionistas portadores de ações sem direito a votos. DEMAIS PRESENCAS – Sr. Alexandre Dias Fernandes – Contador, representante da TREVISAN – Auditores Independentes; Sr. Armando Lopes Martins, Presidente do Conselho Fiscal; Sr. Murilo Bouzada de Barros, representante da Procuradoria Jurídica da CEB; Sr. Evandro Silva Matos – titular da Gerência de Contabilidade da Companhia. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Presidente: Dr. Lânderson Princivalli de Almeida Campos - representante do acionista Distrito Federal. Secretário: Djalma de Almeida Sérgio. PUBLICAÇÕES LEGAIS – Conforme o previsto na Lei n.º 6.404/76, veiculadas nos jornais Gazeta Mercantil e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a saber: Aviso aos Acionistas; Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras; Edital de Convocação. ORDEM DO DIA - 1. Assembléia Geral Ordinária - deliberações ocorridas: Discutidas as matérias relativas aos Subitens 1.1 e 1.2, que tratam de exame e aprovação do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e documentos complementares, referentes ao exercício social findo em 31.12.2001, bem como da proposta de destinação dos resultados do exercício de 2001 e distribuição de dividendos, ao serem submetidas a votação, foram as mesmas provadas por unanimidade, pelos acionistas. Por oportuno, esclarece-se que a proposta de destinação de resultado do exercício de 2001, se acha assim constituída: - Lucro Líquido do Exercício – R\$42.195.555,79; - Reversão de Reservas de Lucros de Exercícios Anteriores – R\$1.140.196,01 (Exercícios de 1988 e 1995), perfazendo o total de R\$43.335.751,80 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Registra-se que a distribuição do resultado se dará da seguinte maneira: a) Reserva Legal – R\$2.109.777,79; b) Reserva de Retenção de Lucros para Investimentos – R\$30.919.480,51; c) Distribuição de Dividendos aos Acionistas – R\$10.306.493,50. Esclarece-se que os dividendos serão distribuídos aos acionistas nas seguintes proporções: - Ações Ordinárias Exercício de 1988, 1995 e 2001: valor total bruto R\$2.632.925,36 - valor por lote de mil ações 1,150645217; Ações PNA Exercício de 2001: valor total bruto R\$4.777.350,24 - valor por lote de mil ações 7,276987023; Ações PNB Exercícios de 1988, 1995 e 2001: valor total bruto R\$2.896.217,90 - valor por lote de mil ações 1,758467579. Esclarece-se, ainda, que sobre o valor bruto dos dividendos haverá incidência de Imposto de Renda na Fonte na seguintes alíquotas: a) 23% (vinte e três por cento) sobre 1,978887194% do montante dos dividendos a pagar, por terem sido constituídas por Reversão de Reservas de Lucros formada no Exercício de 1988; b) 15% (quinze por cento) sobre 0,786835212% do montante dos dividendos a pagar, por terem sido constituídas por Reversão de Reservas de Lucros formada no Exercício de 1995; e, c) sobre os dividendos formados no exercício de 2001 não haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte. Relativamente ao subitem 1.3, o representante do acionista Distrito Federal submeteu a discussão a proposição do acionista majoritário, destinada à reeleição dos membros do Conselho Fiscal, a saber: Efetivos – Flávio José da Rocha, José Valmir Paulino Dias, Adriana Pozza Urnau e Armando Lopes Martins. Suplente – Alano Franco Bastos. Para preencher a vaga destinada aos acionistas portadores de ações preferenciais, a assembléia apreciou a proposição destinada à reeleição do Sr.

Nísio Edmundo Tostes Ribeiro, como membro efetivo do Órgão, não sendo indicado candidato para a respectiva suplência. Colocadas em votação, as propostas foram acolhidas e aprovadas, por unanimidade, pelos acionistas. Registra-se que a composição do Conselho Fiscal, cujo mandato obedecerá o previsto no § 5º do art. 161 da Lei n.º 6.404/76, será a seguinte: Efetivos: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, JOSÉ VALMIR PAULINO DIAS, ADRIANA POZZA URNAU, ARMANDO LOPES MARTINS e NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO. Suplente: ALANO FRANCO BASTOS. Registra-se que, à exceção do Sr. Conselheiro Flávio José da Rocha, que terá como suplente o Sr. Alano Franco Bastos, para os demais não foram indicados candidatos para a suplência, persistindo lacunas no Conselho, as quais deverão ser preenchidas por ocasião da próxima Assembléia dos acionistas. Esclarece-se que, todos os Conselheiros já se encontram devidamente qualificados. 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária - deliberações ocorridas: Subitem 2.1 – Aprovação, por unanimidade, da proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$7.926.350,54 (sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), sem emissão de ações, devendo o mesmo passar de R\$334.129.815,08 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos) para R\$342.056.165,62 (trezentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Subitem 2.2 – Aprovada e autorizada a modificação da redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da aprovação do item anterior, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º - O capital da Companhia é de R\$342.056.165,62 (trezentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado, representado por 4.591.730.021 (quatro bilhões, quinhentas e noventa e um milhões, setecentas e trinta mil e vinte uma) ações, sem valor nominal, divididas em 2.288.216.491 (dois bilhões, duzentas e oitenta e oito milhões, duzentas e dezesseis mil, quatrocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, 656.501.135 (seiscentas e cinquenta e seis milhões, quinhentas e um mil, cento e trinta e cinco) ações preferenciais classe “A” e 1.647.012.395 (um bilhão, seiscentas e quarenta e sete milhões, doze mil, trezentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas classe “B”. Subitem 2.3, registra-se que o acionista majoritário propôs a Diretoria que efetive estudos técnicos para a implementação da reorganização do Quadro de advogados da Empresa e encaminhe-os ao Exmo. Senhor Procurador-Geral do DF para análise final, após a qual, deverá ser marcada assembléia de acionistas para discutir-se o assunto. Subitem 2.4 – A Assembléia acolheu e homologou a carta-renúncia apresentada pelo Sr. Conselheiro Gentil Martins Dias - membro suplente do Conselho Fiscal. Finalizando, registrou-se autorização da Assembléia Geral para publicação da ata ou de seu extrato, omitindo-se as assinaturas dos acionistas. LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS – Presidente. DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO – Secretário. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20020308400, em 05.06.2002. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de junho de 2002

PROCESSO: 070.000274/2002
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.
ASSUNTO: Assinatura de Jornal
Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Caput 25, do mesmo dispositivo legal, DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), baseando-se no Art. 38 Inc. I, combinado com o Art. 39, Inc. II, do Decreto Nº.16.098 de 29/11/94.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 250, DE 23 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, III e XII do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo nº 055-004709/2002, resolve: CANCELAR as Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores abaixo especificados, com base no artigo 263, parágrafo 1º do CTB, por terem sido expedidas em desacordo com o artigo 148, parágrafo 3º do CTB, devendo reiniciar todo o processo de obtenção da habilitação, conforme artigo 148, parágrafo 4º do CTB.

Interessado : JULIO CESAR SOARES DE SOUSA
Prontuário n.º : 00357769403/DF

Interessado : EDMILSON DE ARAÚJO SOUZA
Prontuário n.º : 00074030829/DF

Interessado : VALMIR XAVIER SANTOS
Prontuário n.º : 00276811900/DF

Interessado : LEO ILGENFRITZ ROCHA NETO
Prontuário n.º : 00293733051/DF

Interessado : JOCELIO TERTULIANO BRAZ
Prontuário n.º : 00991255238/DF

Interessado : NORBERTO PINHEIRO DE FRANCA
Prontuário n.º : 00452381181/DF

Interessado : LUIS MARCOS BRITO DOS SANTOS
Prontuário n.º : 01740685076/DF

Interessado : SAAHDAH CAIO BRAGA CECILIO
Prontuário n.º : 00318174569/DF

Interessado : WESLEY CLEITON MONTEIRO RODRIGUES
Prontuário n.º : 00748385162/DF

Interessado : TERENCE KLOCK DEUDEGANT
Prontuário n.º : 00749660723/DF

Interessado : LUCIMARIO TOMAZ DOS SANTOS
Prontuário n.º : 00368700370/DF

Interessado : WELBERT RICHARD VIANA MARINHO
Prontuário n.º : 00314760822/DF

Interessado : DIONES AMORIM DE ALMEIDA
Prontuário n.º : 00343790279/DF

Interessado : CELSO LEMOS ROSAL FILHO
Prontuário n.º : 01159190558/DF

Interessado : MARLON KOGA SOARES DOS SANTOS
Prontuário n.º : 01179205540/DF

Interessado : WAGNER DA SILVA SANTOS
Prontuário n.º : 00584962406/DF

Interessado : WELLINGTON LACERDA MOTA
Prontuário n.º : 01191585293/DF

Interessado : MARCELO PEREIRA DA SILVA
Prontuário n.º : 01113174807/DF

Interessado : RICARDO GRANJA PONTES FILHO
Prontuário n.º : 00330733167/DF

Interessado : DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Prontuário n.º : 01094913836/DF

Interessado : EDSON DA SILVA
Prontuário n.º : 00294952553/DF

Interessado : MARCELO LIMA DE SANTANA
Prontuário n.º : 00214594847/DF

Interessado : WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
Prontuário n.º : 00322626968/DF

Interessado : ROBERVAL TEIXEIRA E SILVA

Prontuário n.º : 01295200761/DF

Interessado : MAURO SERGIO SOUTO DA SILVA
Prontuário n.º : 00904489975/DF

Interessado : WEMERSON JOSE XAVIER
Prontuário n.º : 00318174342/DF

Interessado : ORNAN RAIMUNDO ALENCAR FILHO
Prontuário n.º : 00799240472/DF

Interessado : GERALDO BELCHIOR DE SOUZA
Prontuário n.º : 00324612951/DF

Interessado : FLAVIO SOUSA ARAÚJO
Prontuário n.º : 00321551646/DF

Interessado : LEONARDO RODRIGUES MOURA DA SILVA
Prontuário n.º : 00618406946/DF

Interessado : RAFAEL JESUS SILVA SOUZA
Prontuário n.º : 00488619404/DF

Interessado : FABIO GONÇALVES RODRIGUES
Prontuário n.º : 00414413574/DF

Interessado : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Prontuário n.º : 00337380550/DF

Interessado : ANDRE AFONSO MACHADO COELHO
Prontuário n.º : 00374368418/DF

Interessado : GLAUCO LEITE DO ROSARIO
Prontuário n.º : 00447297371/DF

Interessado : JAIRY LUCAS DE MELLO NETO
Prontuário n.º : 00267475888/DF

Interessado : VALDEIR ALVES NOGUEIRA
Prontuário n.º : 00306434184/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 251, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO DOMINGOS DURAES

Processo n.º : 055-004195/2002

Prontuário : 01189157093/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 252, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GYOMARKES ALBINO LOPES DA SILVA

Processo : 055-004177/2002

Prontuário : 00083729492/DF Categoria: “D”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 253, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RENATO OLIVEIRA SANTOS

Processo : 113-005148/2001

Prontuário : 0041559867000083729492/DF Categoria: “D”

Infração : art. 176 I, III e 261 § 1º do CTB

Período : 08(oito) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FELIPE RODRIGUES DE SOUZA

Processo n.º : 055-004950/2002

Prontuário : 00229272603/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCO ANTONIO DIB GOMES

Processo n.º : 113-000591/2002

Prontuário : 01879292709/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : AFFONSO CELSO DE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR

Processo n.º : 113-001578/2002

Prontuário : 00219316604/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JAIRTON RODRIGUES DE ARAUJO

Processo n.º : 055-001419/2002

Prontuário : 00283676020/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GERALDO DIAS DE MOURA

Processo n.º : 113-000345/2002

Prontuário : 00306413980/DF Categoria: “B”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : BENEDITO MOREIRA DO NASCIMENTO

Processo n.º : 055-004639/2002

Prontuário : 01972193407/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NORTON DIAS CAMPOS

Processo n.º : 055-002954/2002

Prontuário : 00491841782/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDEILSON DIAS DA LUZ JUNIOR

Processo n.º : 055-002824/2002

Prontuário : 00790330589/DF Categoria: “A”

Infração : art. 244, I e II do CTB

Período : 02 (dois) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO FERREIRA VERAS

Processo n.º : 055-002459/2002

Prontuário : 01023712593/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FLAVIO ALVES GOMES

Processo n.º : 055-002242/2002

Prontuário : 00840504534/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADONIAS MOREIRA ALVES

Processo n.º: 055-005093/2000

Prontuário : 00661850530/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : IVANILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

Processo n.º: 113-000344/2002

Prontuário : 00669593773/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo n.º: 113-001297/2002

Prontuário : 00222081303/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE NILTON DE OLIVEIRA

Processo n.º: 113-001359/2002

Prontuário : 02226685094/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GERALDO GUEDES SARAIVA

Processo n.º: 113-001452/2002

Prontuário : 00180285107/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GRACILIANO MONTELO DE SOUSA

Processo n.º: 113-001295/2002

Prontuário : 02242755629/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROOSEVELT JANUARIO DA SILVA

Processo n.º: 113-001294/2002

Prontuário : 01566102959/GO Categoria: “C”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUIZ GONZAGA LOIOLA

Processo n.º: 113-000342/2002

Prontuário : 00212568299/DF Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : DOMINGAS MONTEIRO DA SILVA
Processo n.º: 055-010229/1998
Prontuário : 00259660004/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 256, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : CASSIO CONTI DE PAULA
Processo n.º : 055-009524/2001
Prontuário : 00508655690/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : AGNALDO PEREIRA PINTO
Processo : 113-000752/2002
Prontuário : 02109205536/DF Categoria: “B”
Infração : art. 173 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RODRIGO ROCHA DE SOUZA
Processo : 113-000550/2002
Prontuário : 00430689905/DF Categoria: “B”
Infração : art. 173 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de abril de 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46º, do Decreto nº 21.251 , de 12 de junho de 2000, após ouvir o Conselho de Cultura do Distrito Federal, deferiu os recursos apresentados , aprovando o Mérito Cultural dos seguintes projetos:
Processo nº 150.000.392/2002 , interessado: Sarah Ribeiro Pontes, título: Casa da Farinha; processo nº 150.000.366/2002 , interessado: Jofre Raimundo de Jesus, título: Céu de Manoel; Processo nº 150.000.208/2002 , interessado: Maurício Albuquerque de Melo Júnior, título: Coleção Calianbra ; processo nº 150.000.295/2002 , interessado: Paulo Tovar Hummel , título: H2Olhos ; processo nº 150.000.377/2002 , interessado: Jocelino

Antônio Santos Leal , título: Tororomba - O Cancioneiro de ilhéus ; processo nº 150.000.352/2002 , interessado: Cláudio Sarmento Leite do Couto e Silva , título: Swami Premrabhu - 25 anos de arte; processo nº 150.000.235/2002 , interessado: Nª Arte Brasília , título: 50 anos de muita arte; processo nº 150.000.272/2002 , interessado: Siomar Rodrigues de Sousa , título: Siomar e Brasília ; processo nº 150.000.378/2002 , interessado: Miltom Roberto de Carvalho, título: Abrindo Portas ; processo nº 150.000.264/2002 , interessado: Cláudio Batista da Silva, título: Sade; processo nº 150.000.313/2002 , interessado: Hendel Bezerra de Miranda , título: Um Homem Maior que o Mundo.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 196.000.073/2001
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.072,80 (hum mil setenta e dois reais e oitenta centavos), referente a pagamento de prestação de serviço de fornecimento de refeições, a favor da empresa CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, relativo ao mês de dezembro de 2001. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos do artigo 38, inciso I e artigo 39, inciso II do citado Decreto. Publique-se e encaminhe à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de maio de 2002

PROCESSO: 0220.000207/2002
INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com a transferência de recursos visando a aquisição de material esportivo. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 132, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar alteração no Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE/2002, promovendo um reforço no elemento Serviços de Divulgação, impressão, etc., ori-ginários de Publicidade e Propaganda na área de intermediação de mão-de-obra, e transferir recursos de Locação de Imóveis e de Publicidade e Propaganda para conservação, adapta-ção de Bens Imóveis na área do Seguro-Desemprego.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA PRUDENTE

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2002

PROCESSO Nº 240.000.518/2002
INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

1. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com objetivo de atender despesas de serviços para instalação e mon-tagem de equipamentos no Restaurante Comunitário de Ceilândia, situado na CNM 02 – Ceilândia Centro – DF;
2. A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e justificativa constante do processo acima mencionado.
3. Publique-se e encaminhe-se a DAO/SESOL, para as demais providências.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.075/2002
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00163/2002, emitida em 05/06/2002, no valor de R\$ 2.038,33 (dois mil, trinta e oito reais e trinta e três centavos), na modalidade ordinária, Programa de Trabalho 15.451.3100.8507.0039, Fonte 100, objetivando atender despesas com locação de transformador, instalação e posterior retirada de projetores, para a FACITA/2002, em comemoração ao 44º aniversário de Taguatinga..

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providên-cias complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 22 DE MAIO DE 2002

Cria o Programa de Controle Interno da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve oferecer serviços de qualidade à

população;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação neste órgão de programa de controle interno de processos administrativos, voltado para atender suas próprias necessidades e a do público usuário dos seus serviços, resolve:

- 1 – Criar nesta Administração Regional o Programa de Controle Interno de Processos Administrativos - CIPA;
- 2 – Determinar que os Diretores e Chefes de Serviços mantenham rigorosamente atualiza-dos os dados que alimentam referido programa, a fim de que não haja prejuízo ao controle eletrônico da tramitação dos processos administrativos de interesse desta Regional;
- 3 – O controle da tramitação dos processos administrativos deverá ser realizado, obrigato-riamente, por computador, tanto na remessa, quanto no recebimento;
- 4 – Os destinatários de processos deverão emitir aceite eletrônico imediatamente, sem qualquer protelação, em substituição ao livro de tramitação, a fim de que sejam disponibi-lizadas as informações sobre a nova localização do processo, registrando-se a origem, o destino e as pessoas envolvidas na movimentação;
- 5 – Nenhum processo poderá ser entregue ao destinatário sem que seja emitido recibo eletrônico. Havendo recusa na emissão do recibo, o processo será devolvido à origem, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao chefe do setor, para que adote as medidas cabíveis;
- 6 – O remetente será responsável pelo processo até que seja entregue ao destinatário, e somente se desobrigará do mesmo após a emissão do recibo eletrônico;
- 7 – Em cada divisão haverá controle manual da tramitação dos processos, para suprir a queda inesperada de energia, que produza a retirada do sistema do ar, formado por duas pastas, uma para remessa e outra para recebimento.
 - a) Fará parte deste controle fichas em duas vias, consignadas pela data, informando o número do processo, sua origem, destino, nome legível escrito de próprio punho pelo funcionário do setor remetente que fez a entrega e o nome legível, de próprio punho do funcionário recebedor;
 - b) Um via ficará com o remetente e a outra com o destinatário.
 - c) Tão logo o sistema volte a funcionar, as informações das fichas deverão ser repas-sadas para CIPA.
 - d) As fichas deverão permanecer arquivadas, até que o sistema seja atualizado.
- 8 – A atualização e fiscalização do CIPA ficará a cargo dos Diretores e Chefes de Serviços, sob pena de responsabilidade.
- 9 – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 92/2002 - DGA (AA)
Processo nº 376/2001
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – contratação de licença de uso do Sistema Datalegis Gestão Pública

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibi-lidade de licitação com fulcro no artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em favor da DIRECTREDE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA INFORMATIZADA S/A, referente à contratação de licença de uso do SISTEMA DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA para a Seção de Documentação.

Brasília-DF, em 4 de junho de 2002.
MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3662

Aos 21 dias de maio de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE

ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação do cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16.5.2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0088/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE TEREZINHA PERCIANO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 1951/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3778/92 - Prestação de contas dos administradores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1952/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar as contas dos dirigentes da CAESB (nominados na fl. 335), referentes ao exercício de 1991, regulares, com base no art. 167, I, do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 17, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94; II. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em face do Certificado de Auditoria nº 105/92-Dpa/SEFP (fl. 335); III. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5086/93 (apenso o de nº 030.010.242/92) - Pensão civil concedida a SUELI FERREIRA DO NASCIMENTO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1953/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à BELACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie, por apostilamento, a exclusão, a partir de 19.08.96, de ROSÂNGELA FERREIRA SOUZA do rol de beneficiários da pensão; b) reexamine o percentual dos anuênios a que fazem jus os beneficiários da pensão à luz da Lei nº 8.112/90, por força da Lei nº 197/91.

PROCESSO Nº 6459/93 (apenso o de nº 030.006.309/90) - Revisão da pensão civil concedida a LAURA DOS SANTOS RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 1954/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 113 - Processo nº 030-006309/90, considerando cumprido o item I, “c.1”, da Decisão nº 6.909/00; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas (fl. 118 do Processo nº 030-006309/90); III - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; IV - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar os valores indevidamente pagos, tendo em vista o posicionamento do ex-servidor no Padrão II da Classe Especial e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, verificando, se for o caso, se o ex-servidor deixou bens e a possibilidade de reaver judicialmente dos herdeiros os valores pagos indevidamente ou, se estes se confundirem com os pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento, com sua autorização expressa, em conformidade com a Decisão nº 5.232/00, adotada no Processo nº 3891/97; b) prestar esclarecimentos a respeito das providências adotadas no sentido de reaver as quantias pagas indevidamente no período de novembro de 1998 a abril de 1999, tendo em vista que o falecimento da beneficiária ocorreu em 2.11.98 (fl. 111 do Processo nº 030-006309/90).

PROCESSO Nº 3848/94 - Pensão civil concedida a DOSILIA DE SOUZA RIBEIRO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 1955/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4138/94 - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA GATO GENTILE-SGA. - DECISÃO Nº 1956/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4574/97 (apenso o de nº 082.019.259/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DELVAIR DIAS DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 1957/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3035/98 (apensos os de nºs 1841/93, 4137/98 e 082.007.730/98) - Aposentadoria de NORBERTO DOS SANTOS ROCHA e pensão civil concedida a MARIA DO CARMO DOSUALDO ROCHA e outras-SE. - DECISÃO Nº 1958/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2367/00 (apenso o de nº 195.000.240/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1959/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Agentes de Material, concernente ao exercício de 1999, do Jardim Botânico de Brasília, materializada nos autos do Processo nº 195.000.240/99; II. julgar regulares as Contas dos agentes infra-relacionados, nos períodos indicados: Luislene dos Santos, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 01.01 a 03.01.99 14.01 a 02.05.99; Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Meio Ambiente, 04.01 a 07.01.99; Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora do JBB, 08.01 a 13.01.99; João Eudes Saraiva Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 03.05 a 01.06.99; Gustavo Borges, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 02.06 a 31.12.99; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 2367/00; b) a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0170/02 (apensos 3 volumes) - Resultados da inspeção realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em face das irregularidades verificadas por meio do Sistema SISCOEX, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1960/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0434/02 (apensos 2 volumes) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 1/97 – FEDF. - DECISÃO Nº 1961/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3862/93 - Aposentadoria de ELCIAS RODRIGUES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1962/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 647/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELCIAS RODRIGUES SILVA, visto à fl. 56, retificado às fls. 99/103.

PROCESSO Nº 3972/93 (apenso o de nº 030.013.834/92) - Integralização da pensão civil vitalícia instituída por JOSÉ AGAPITO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1963/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3226/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19, para adequá-lo aos dados registrados nas certidões de fls. 33/34, 36/37 e 77/80, observando o levantamento de fl. 69, elaborado à época da aposentadoria do instituidor; b) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, em substituição ao de fl. 20, para calcular o Adicional por

Tempo de Serviço no percentual apurado no item anterior; c) autenticar os documentos de fls. 03, 07/08 e 10/14, conforme solicitado no item IV da Decisão nº 3226/99; d) esclarecer se Jane Cavalcante de Lima mantém a condição de beneficiária da pensão, adotando as medidas pertinentes, à vista dos documentos de fls. 107/109; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6515/93 - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ SALDANHA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1964/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a CECY DIAS SALDANHA, viúva do servidor aposentado JOSÉ SALDANHA DA SILVA, visto à fl. 12, retificado às fls. 22/23.

PROCESSO Nº 5046/94 (apenso o de nº 061.022.142/94) - Aposentadoria de GERARDO TEIXEIRA BRASIL-SES. - DECISÃO Nº 1965/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERARDO TEIXEIRA BRASIL, visto à fl. 12-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor à Escola Técnica Federal do Piauí, fl. 09, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a inconstitucionalidade das Leis nºs 1397/97, 1742/97 e 1768/97. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro JACOBY FERNANDES acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, à exceção do item II-b, e, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, apresentou Declaração de Voto, que será publicada em anexo à presente ata - DECISÃO Nº 1966/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 79/133, em especial dos: a) Ofícios nºs 336, 337 e 338/2000 - 1ª ICE; b) Ofício nº 1421/2000-UCAR/GAG; c) Ofício nº 258/00-DRSP/RA III; d) Ofício TERRACAP nº 16/2001 - PRE-SI; e) Ofício nº 521/2001-GAB/PRG e seus anexos; II - com respaldo na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considerar: a) a Lei nº 1742/97 incompatível com o artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que subtrai a exigência de processo licitatório para socorrer situação já constituída, não amparada pelo art. 17, inciso I, alínea ‘f’, da Lei nº 8666/93; b) a Lei nº 1768/97 incompatível com o art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por versar sobre matéria reservada a Lei Complementar e, ainda, atentatória contra o processo licitatório, por inibir a participação de interessados não vinculados à Associação dos Ambulantes de Taguatinga; c) irregulares os procedimentos adotados pela Administração Regional de Taguatinga com base na Lei nº 1768/97, noticiados por meio do Ofício nº 258/00-DRSP/RA III; III - autorizar seja dada ciência ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa que esta Corte negará validade aos atos de gestão praticados com esteio nas Leis nºs 1742/97 e 1768/97, em decorrência do entendimento fixado no item II do referido Voto; IV - requerer ao Chefe do Executivo que decida sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade; V - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que adote providências no sentido de anular os procedimentos referidos na alínea “c” do item II do referido Voto, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal as medidas adotadas; VI - autorizar, mais: a) seja comunicado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que este Tribunal negará validade aos atos praticados com base na Lei nº 1742/97, tendo em vista o disposto na alínea “a” do item II do referido Voto; b) seja transmitido às Administrações Regionais de Sobradinho, Guará e Santa Maria o teor da Decisão nº 1688/98, que considerou que a Lei nº 1397/97 não guarda conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, alertando-as de que a Corte negará validade aos atos praticados sob a égide da referida lei; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Declararam-se impedidos de votar os Conselheiros ANDRADE NETO e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0553/98 (apenso o de nº 030.010.010/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NORBERTO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1967/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6369/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ NORBERTO DA SILVA, visto às fls. 13/14, retificado às fls. 64/66 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD realizada com a finalidade de emitir parecer quanto à situação econômica, financeira e patrimonial do Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1968/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar ao Instituto Candango de Solidariedade que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento integral à diligência determinada nos itens “II.a” e “II.b” da Decisão nº 7215/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3157/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1969/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 362/2002-GAB/SGA, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8384/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0136/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na então Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o ano de 2000. Houve empate na votação: os Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiro ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES votaram pelo acolhimento do voto do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 1970/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorial apresentado e anexos, acostados às fls. 325/367; b) da Informação nº 045/2001; II - acolher, excepcionalmente, as razões de justificativa apresentadas pelo dirigente indicado no item 1 do Quadro de fl. 306, dispensando a aplicação de multa, em face da imaterialidade do valor envolvido; III - considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por João Herculino de Souza Lopes Filho, Mário Hissashi Ikeziri e Rubens César Brunelli Júnior; IV - deixar de acolher, pelas razões expostas no Relatório, o pedido de sobrestamento do julgamento dos autos, constante do memorial apresentado, e a solicitação de perícia formulada nas razões de justificativa, e reiterada no Memorial; V - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para recolhimento aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a Luiz Miguel da Silva, Jean Marcel Chamon e Maria Judite Gama das Chagas, responsáveis por: a) classificação da proposta da empresa Kyoto Star Motor’s Ltda., acima do valor máximo admitido no instrumento do Convite nº 001/99, em desacordo com o inciso IV do art. 43 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93; b) descumprimento do prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação preliminar, sem desistência expressa das licitantes - Convite nº 001/99, previsto no inciso III do art. 43 da mesma lei; VI - aplicar, com base no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para recolhimento aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a João Herculino de Souza Lopes Filho, Mario Hissashi Ikeziri e Rubens César Brunelli Júnior, responsáveis por: a) assinatura do Contrato nº 001/99, de 02/07/99, com a Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação, Distribuição, Transporte e Serviço de Cargas e Mercadorias em Geral - COOPERSERVVO, sem que a Contratada tivesse apresentado as certidões do INSS e do FGTS, contrariando o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 9.012/95; b) prorrogação do Contrato nº 001/99, por meio do Contrato nº 001/2000, expressamente vedada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, usado como fundamento legal para a primeira contratação; c) compra de produtos para atender ao Programa Pró-Família, sem o devido procedimento licitatório com base em rito estabelecido nos Regulamentos editados e publicados pela jurisdicionada, como forma de garantir a obtenção de proposta mais vantajosa, contrariando a determinação contida na Decisão nº 8929/1995; d) trans-

ferência de atribuições administrativas à APROLEITE e ao SIAB, sem o devido fundamento legal e a necessária formalização, para que selecionassem os fornecedores de pão e leite para o Programa Pró-Família; e) compra de produtos para a cesta de alimentos a preços superiores aos praticados pela Central de Compras e acima dos preços pesquisados pela CODEPLAN, sem justificativas aceitáveis; f) pagamentos feito à APROLEITE, sem documento hábil; g) pagamentos efetuados à Distribuidora Raísa Ltda., sem suporte legal e sem comprovação da contraprestação de serviço; h) operações com empresas, aparentemente concorrentes, representadas pelo mesmo procurador; i) contratação de firmas que possuíam os mesmos sócios ou, ainda, o mesmo endereço, concorrentes entre si; j) contratação de firmas de representação para fornecimento de produtos da cesta de alimentos, aumentando a cadeia de intermediação e impedindo a aquisição sem incidência de ICMS; l) contratação de firmas de mesmo proprietário, tendo a SAB como única cliente (RLM e VOLUME); m) operações precipitadas, deixando de observar o princípio da economicidade; VII - autorizar: a) o registro de que os autos podem influenciar a regularidade das contas anuais da jurisdicionada, relativas aos exercícios de 1999 e 2000; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0178/00 - Estudo sobre os reflexos produzidos pela Emenda Constitucional nº 19/98 nos estímulos referentes à Carreira de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1971/02.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000, firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. Houve empate na votação: os Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiros JORGE CAETANO. Os Conselheiros ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES votaram pelo acolhimento do voto do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 1972/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 699 e 700/2001-PRES; b) da Informação nº 07/2002; II - ter por cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 7705/2001; III - considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas; IV - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento dos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93: a) inciso I do § 2º do art. 7º, resultando em atraso no cronograma das obras, elevação do custo de serviços e não exploração da economia de escala; b) § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, resultando na restrição do caráter competitivo da Concorrência nº 06/01; V - determinar à jurisdicionada que reveja sua posição doutrinária sobre o parcelamento das licitações; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0633/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1973/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 386/02-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 06/05/02, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 061.000.502/96; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0264/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1974/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1310/2002-CTCE, relevando o pequeno atraso apontado; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que conclua e remeta a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.146/02; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5602/92 - Aposentadoria de FRANCISCA LEDA DE OLIVEIRA ALMA-DA-SE. - DECISÃO Nº 1975/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso interposto por Francisca Lêda Oliveira Almada, mediante seu representante legalmente constituído, contra a Decisão nº 865/2001, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma prevista no art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução- TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 18/12/2001; II. dar conhecimento à parte interessada e à Secretaria de Educação do DF desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/90, alertando de que o Recurso pende, ainda, de apreciação do mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 1140/94 - Pensão especial e integralização do benefício instituído por YOLANDA LEMBI ALVES-SEDF. - DECISÃO Nº 1976/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 6.094/01; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 3683/95 (apenso o de nº 082.027.623/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA HELENA MORAES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1977/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - quanto à aposentadoria, elabore abono provisório, relativo à aposentação, observando a DN nº 02/93-TCDF onde não conste a parcela Adicional da Lei nº 8.911/94. Considere, também, que a parcela dos Incentivos Funcionais é calculada sobre o vencimento básico e as demais parcelas sobre a soma do vencimento mais o valor da Gratificação de Titularidade; e, ainda, que em 19.05.1995 o valor do vencimento era de R\$ 457,59 e da parcela da Gratificação de Titularidade era de R\$ 103,90, com reflexo no cálculo das demais parcelas; II - quanto à pensão, elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 66 - apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) alterar o nome da parcela “Adicional Décimos - Lei 8911/94 (1/5 DF-08)” para “Adicional Quintos - Lei 8911/94 (1/5 DF-08)”, haja vista a vigência da Lei nº 8.911/94 à data da revisão, pela qual a incorporação efetivava-se em “Quintos”; b) corrigir os valores das demais parcelas calculando-as sobre a soma do vencimento mais o valor da Gratificação de Titularidade, considerando, ainda, que em 19.05.1995 o valor do vencimento era de R\$ 457,59 e da parcela da Gratificação de Titularidade era de R\$ 103,90; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4251/96 (apenso o de nº 102.118.597/95) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por GILSON RODRIGUES. - DECISÃO Nº 1978/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto contra os termos da Decisão nº 5.798/01, conferindo-lhe o efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão ao interessado, informando-lhe que pende de análise o mérito do recurso interposto; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que proceda o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 5295/96 (apenso o de nº 082.021.340/95) - Aposentadoria de IDENÍSIO ALVES MACIEL-SE. - DECISÃO Nº 1979/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1.100/2001, relevando as falhas formais apontadas pela instrução; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 7328/96 (apenso o de nº 050.000.832/92) - Integralização da pensão civil concedida a RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 1980/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Polícia Civil do DF que, se ainda não o fez, promova a exclusão, por apostilamento, dos beneficiários temporários que completaram a maioria, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1777/97 (apenso o de nº 075.000.228/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB para apurar responsabilidades pela quebra constatada no inventário realizado em 2 de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 1981/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Recurso de fls. 104/106, apresentado pelo Sr. José Carlos de Oliveira, para, no mérito, dar-lhe provimento, estendendo os seus efeitos à Sra. Ana Maria de Melo; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 011/98-DAIN/SUAUD; c) autorizar, excepcionalmente, o arquivamento do feito, com a devolução do apenso à origem. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2531/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1982/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 255/02/GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 05.04.02, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 082.007.605/00.

PROCESSO Nº 1127/01 - Auditoria operacional na área de pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, realizada pela Divisão de Auditoria da 1ª Inspetoria de Controle Externo. - DECISÃO Nº 1983/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria de natureza operacional tendo por objeto os Serviços Auxiliares desta Corte, bem como do Plano de Auditoria (fls. 5/16) e da documentação acostada às fls. 17/58; II. autorizar a juntada de cópia do relatório em exame aos autos do processo constituído na Diretoria Geral de Administração para a realização dos mencionados estudos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1184/01 - Representação originária da Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE, propondo emenda regimental referente a estabelecimento de critérios de atualização monetária e de cálculo dos juros de mora incidentes sobre os débitos fixados e multas aplicadas pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 1984/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, em homenagem ao dedicado trabalho levado a efeito pela Comissão de Inspectores de Controle Externo deste Tribunal, ordenou a devolução dos autos à CICE para levar a efeito estudos sobre o assunto, tendo em conta as questões suscitadas no referido voto.

PROCESSO Nº 0370/02 - Recurso contra decisão da Corte, interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1985/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por intermédio do OI nº 262/PRES-2002, recebendo-o como pedido de reexame e conferindo-lhe o efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão ao interessado, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, alterada pela Resolução nº 121, de 28 de novembro de 2000, informando-lhe que pende de análise o mérito do recurso; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4355/92 - Inspeção realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 121, inc. III, do RI/TCDF - DECISÃO Nº 1986/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 167/174; 2) considerar legais, para fins de registro, “ex vi” do art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, as admissões de Janete Miranda Torres e Fernando José Botelho Taveira, para o cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do DF, categorias Bibliotecário e Engenheiro Civil, respectivamente, decorrentes do concurso público normatizado pelo Edital nº 014/92, publicado no DODF de 11.02.92; 3) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente da anulação da 1ª etapa do concurso público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado

pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, nos termos preconizados pelo Edital IDR-nº 135/92. - DECISÃO Nº 1987/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, decidiu incluir os autos na pauta de julgamento da sessão ordinária prevista para o dia 20 de junho, cientificando a recorrente, através de seu procurador, da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 7711/93 - Pensão civil concedida a MARIALVA ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1988/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4442/95 (apenso o de nº 061.014.508/94) - Aposentadoria de ERONITA PIRES DE CARVALHO MARIANO-SES. - DECISÃO Nº 1989/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7079/96 (apenso o de nº 082.019.508/95) - Aposentadoria de ANA MARIA HAGEN DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1990/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 43-apenso, a fim de incluir o art. 4º da Lei nº 1141/96 e o parágrafo unico do artigo 4º da Lei nº 1864/98; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 55-apenso, com efeitos a contar de 15/10/01, para corrigir o valor da parcela ATS, que deve ser calculada no percentual de 23%, bem como a indicação da vantagem previstas no art. 7º da Lei n 1004/96 (décimos), calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão n 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0485/97 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado pelo BRB – Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1991/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo os termos do item “c” da Decisão nº 8019/01, proferida em 29/11/01, assinando novo prazo de sessenta dias para o cumprimento, alertando a jurisdicionada acerca da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0815/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX-Ceilândia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1992/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inc. I, do RI/TCDF, as contas dos ordenadores de despesa da Regional de Ceilândia, relativas ao exercício de 1996, na forma do acórdão a ser expedido e publicado; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1663/99 - Atas das 230ª a 233ª Reuniões Extraordinárias e das 234ª a 238ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1993/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1866/99 (apenso o de nº 1329/98) - Recurso contra decisão da Corte, interposto pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1994/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2844/99 (apensos os de nºs 1494/98, 3226/98, 3239/98, 5306/98, 2770/99, 3441/99, 040.006.371/99, 040.010.072/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1995/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, bem como dos docu-

mentos acostados às fs. 206 a 209, 211 a 221, 225 a 245, 249, 250, 253 a 307, 310 a 313, 316 a 335, 338 a 366, 393, 397 a 399, 415 e 416 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das referidas Contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no envio da TCA ao Tribunal, bem como o seu encaminhamento a esta Corte sem os Balanços Orçamentários das UGs 130101, 130103 e 130901; IV. relevar, também, as falhas apontadas pelo controle interno nos subitens III.1.3.3, III.2.2, III.2.3, III.2.4 e III.4.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 107/99 - DADI/SUAUD (fs. 280 a 302 do Processo nº 040.010.072/99-apenso) e no subitem 6.8 do Relatório de Tomada de Contas nº 004/99 - SPCOD/DTC (fs. 03 a 14 do citado apenso); V. recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, doravante, faça constar do relatório preconizado no art. 140, inciso II, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, as causas que inviabilizaram a realização plena das ações constantes do Relatório de Desempenho Físico - Financeiro por Programa de Trabalho, previstas para serem executadas no exercício; VI. recomendar, ainda, àquela Secretaria que observe, rigorosamente, as normas patrimoniais em vigor, mormente no que se refere à movimentação interna dos bens pertencentes à sua Carga Geral, a fim de evitar a repetição das ocorrências mencionadas pelo órgão de auditoria do controle interno nos subitens III.1.2.2.2 e III.1.2.2.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 107/99-DADI/SUAUD; VII. determinar à SEFP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) encaminhe a esta Corte a listagem, contendo nome, cargo ou função, matrícula e período de exercício, dos responsáveis, no exercício de 1998, pelas seguintes unidades orgânicas dessa Secretaria: Subsecretaria de Finanças; Departamento de Arrecadação e Tributação; Divisão de Arrecadação; Divisão de Administração Financeira e de Material; e Serviços de Conciliação Bancária e de Pagamentos, ambos do Departamento Geral de Administração Financeira; b) informe ao Tribunal sobre as providências adotadas, com vistas à efetiva regularização das pendências atinentes ao Inventário Patrimonial de 1998 dessa Secretaria, segundo as orientações contidas no relatório do Departamento Geral de Patrimônio, acostado às fs. 06 e 07 do Processo nº 040.006.371/99 - apenso e encaminhado ao DAG da Jurisdicionada por meio do Ofício nº 080/99-DGPAT/SUFIN/SEF, de 05.05.99, f. 67 do referido apenso; c) apresente a esta Corte os documentos que comprovam o pagamento das multas por infrações à legislação de trânsito, cometidas por servidores dessa Secretaria, segundo informação do órgão de auditoria do controle interno, constante do subitem III.4.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 107/99-DADI/SUAUD, em atendimento ao preconizado no subitem 3.1 da Portaria nº 04/92 - SAT, de 05.02.92; d) esclareça a diferença de R\$ 239.720,36, apurada entre o saldo de R\$ 19.895.661,20, consignado, em 31.12.98, na conta contábil 122310000 - Empréstimos Concedidos pelo FUNDEFE (UG 130901) e a importância de R\$ 20.135.381,56, registrada no Demonstrativo apresentado pelo Banco de Brasília S/A, conforme apontado no subitem III.5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 107/99-DADI/SUAUD, informando a esta Corte as medidas adotadas para o saneamento dessa divergência; e) adote providências com vistas ao saneamento da falha apontada no subitem III.1.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 065/99-DADI/SUAUD (cópia às fs. 190 a 198 dos autos), relativa às importâncias lançadas a débito pelo BRB, em 27.12.94, na conta corrente nº 800.110-1, pertencente à SEFP, no valor total de R\$ 219,10, que permaneciam, ainda, sem o devido registro contábil; f) forneça informações acerca das medidas adotadas com o intuito de ressarcir os débitos de R\$ 25.629,00 e de R\$ 3.330,00, inscritos na conta contábil 112290500 - Responsáveis por Danos (UG 130103), em nome da empresa FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e do Sr. BIRACY ALMEIDA DOS SANTOS, respectivamente, em decorrência dos prejuízos apurados nos correspondentes Processos de TCE nºs 040.005.366/97 e 030.005.797/98; g) promova a identificação e conseqüente baixa dos valores registrados nas contas contábeis 199520201 - Fianças Recebidas no País, 211410000 - Depósitos e Cauções, 211420000 - Depósitos Judiciais e 211430000 - Depósitos para Recursos, cuja permanência nessas contas não é mais necessária; h) apresente esclarecimentos para as pendências contábeis a seguir discriminadas, todas da UG 130101, encaminhando, também, a esta Corte as informações atinentes às providências implementadas, com vistas à sua regularização: débito de R\$ 48.112,46 na conta 112160700 - Repasse a Maior a Receber; débito de R\$ 10.000,00 na conta 112191600 - Valores a Recuperar; débito de R\$ 63.989,82 na conta 112291900 - Devedores por Cheques Devolvidos; débito de R\$ 112.525,62 na conta 112292100 - Mandado de Seqüestro; débito de R\$ 34,94 na conta 112299900 - Outras Responsabilidades; 19 débitos de R\$ 0,01 na conta 112290500 - Responsáveis por Danos; débito de R\$ 0,05 na conta 113250000 - Empréstimos Compulsórios; crédito de R\$ 0,33 na conta 211490100 - Depósito de Terceiros; e

débito de R\$ 58,97 na conta 199120900 - Responsáveis por Títulos e Valores Diversos; VIII. autorizar o arquivamento dos Processos de TCE nºs 1494/98, 2770/99 e 3441/99, apensos, e dos Processos nºs 3226/98, 3239/98 e 5306/98, também apensados a estas Contas, que tratam dos resultados da ação fiscalizadora efetivada pelas 1ª e 4ª ICEs, com base nos Relatórios do SISCOEX, bem como o encaminhamento dos Apensos nºs 040.010.072/99 e 040.006.371/99 (com anexos I a XI) e, ainda, do Relatório de fs. 190 a 198 dos autos à SEFP, para atendimento das diligências formuladas no item VII do referido voto, esclarecendo à Jurisdicionada que os aludidos apensos deverão retornar a esta Corte após o cumprimento das mesmas; IX. autorizar, também, o envio dos autos ao duto Ministério Público, quando do seu retorno.

PROCESSO Nº 1564/00 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal com o objetivo de analisar a Concorrência n.º 004/99. Houve empate na votação: os Conselheiros ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES acompanharam o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento da sugestão do inspetor da 2ª Inspetoria de Controle Externo de fs. 20/21, à exceção dos itens III-b e V. - DECISÃO Nº 1949/02.- A Senhora Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, IV, e 73 do RITCDF, proferir seu voto.

PROCESSO Nº 2363/00 (apenso o de nº 148.000.016/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1996/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas em apreço, considerando satisfatória sua apresentação; II. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 167, inciso I do RI/TCDF, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Administração Regional do Riacho Fundo, relativas ao exercício de 1999, na forma do acórdão a ser expedido e publicado; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 148.000.016/00, apenso, à origem.

PROCESSO Nº 0678/01 - Admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, Nível 1, regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 1997/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 17/74, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar a 2ª série, regulado pelo Edital n.º 1/97, publicado no DODF de 22.98.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia Helemárcia Sousa Melo, Aline Bernardes da Silva, Ana Roberta da Silva Dias, Anna da Rocha Luiz, Cláudia Aparecida de Oliveira, Cristina Maria Michetti Mattioli Corrêa, Elisangela Nery dos Santos, Elisete Lima Galvão Soares, Elzita Ribeiro dos Santos, Francisco Albuquerque de Melo, Juliana Silva Couto Gomes dos Santos, Lúcia de Lourdes Mendes Franco, Lúcia Luiza Cassimiro, Lúcia Maria dos Santos, Maria Aparecida Reis Soares, Maria de Fátima Maciel do Calmo Guimarães, Maria José Freire, Maria Zenilda da Silva, Marta de Jesus Pereira, Neusa Viana Moraes, Olívia Maria Paiva, Regina Magalhães Saraiva, Rosângela Campos Pinheiro, Silvia Roberta Maruno, Wagner Júnior dos Santos Silva, Wilka Guerreiro Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0761/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 1998/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Ofício nº 276/02-Gab/SEFP e anexos; 2. conceder à ecretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, na forma solicitada, para envio da prestação de contas anual/2000 da TCB, tratada no Processo nº 095.000.946/00.

PROCESSO Nº 0996/01 (apenso 1 volume) - Inspeções e auditorias determinadas por esta Corte, via Decisões nºs 7243/97, 5278/99, 2052/00 e 5331/00, realizadas no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP. - DECISÃO Nº 1999/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada na BELACAP, conforme Decisões anteriores de

nºs:7243/97, 5278/99, 2052/00 e 5331/00; II - determinar a realização de auditoria operacional na BELACAP nos moldes estipulados no parágrafo 30 da Informação n.º 46/2001; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a realização da auditoria proposta.

PROCESSO Nº 0190/02 - Exame de documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, referente às admissões para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Geografia, decorrentes do concurso Público regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96. - DECISÃO Nº 2000/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 14/35, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Geografia, regulado pelo Edital n.º 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Bento Marçal Pinto Ribeiro, Bernardo Rafael Nunes Junior, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Carmozita Silva Rocha, Deusa Ilma Teixeira de Oliveira, Geysa Ribeiro Rocha, Marilva Alves Rabelo, Marina Santana Pereira, Robson Marcelo de Oliveira Santana, Rosana de Fátima Roriz, Silvia José Diener; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0282/02 - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, referente as admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, decorrentes do Concurso Público, regulado pelo Edital Normativo nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.96. - DECISÃO Nº 2001/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 08/21, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, regulado pelo Edital n.º 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Joelson Oliveira Mendes, Carlos Augusto Amaral Valim, Kariny França Massouh, Sergio Wilson de Oliveira, Jamir Carlos Garcez, Lilliane Maria Rodrigues de Araújo, Virgílio Macedo de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0360/02 - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, referente as admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: História, decorrentes do Concurso Público, regulado pelo Edital Normativo nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.99. - DECISÃO Nº 2002/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 06/17, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: História, regulado pelo Edital n.º 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Fernando Sérgio Rios Pereira, Israel Ferreira dos Santos, James Oliveira de Souza, Marco Aurélio Rosa de Deus, Maria Aparecida Barbosa Pelegrini, Rodrigo Piubelli; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0420/02 - Exame de documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução-TCDF nº 100/98, referente às admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas: Educação Musical e Higiene, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativa nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98. - DECISÃO Nº 2003/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 07/10, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor Nível 3, disciplinas Educação Musical e Higiene, regulado pelo Edital n.º 1/98, publicado no DODF de 30.10.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Fatima Eloisa Garcia Diniz e Israel Colonna Vasconcelos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2275/99 (apenso o de nº 150.000.313/96) - Resultado de inspeção realizada nas Secretarias de Cultura e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1950/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RITCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1046/00 (apensos 2 volumes) - Representação nº 009/00-CONJUNTA, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de verificar a constitucionalidade da Lei n.º 2544, de 28 de abril de 2000, suspendendo cautelarmente as ações do Governo do Distrito Federal com base em alguns dispositivos dessa norma, bem como a regularidade da contratação de consultoria com a Fundação Getúlio Vargas para a elaboração e implantação da Reforma Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2004/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da Representação 009/2000 conjunta, interposta pelo MPjTCDF, para considerá-la procedente quanto ao mérito; II) dar conhecimento ao MPjTCDF que a análise do contrato firmado e dos serviços prestados pela FGV, também solicitadas na referida Representação, está sendo realizada nos autos do Processo n.º 212/2001 de auditoria conjunta; III) cientificar o Exmo. Sr. Governador e o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal acerca da análise da constitucionalidade da Lei 2544/2000 realizada no feito, para, se quiserem, intervirem.

PROCESSO Nº 2357/00 (apenso o de nº 142.000.069/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII -Samambaia, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2005/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, preliminarmente, pela oitiva dos responsáveis quanto às falhas apontadas nos autos. Vencidos o Relator, que manteve seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2556/00 (apensos 3 volumes) - Representação formulada pela ilustre Deputada Distrital LÚCIA HELENA DE CARVALHO, por intermédio da qual requer a este Tribunal que examine todos os Decretos que, após a Lei n.º 2.299/99, criaram e extinguiram cargos em comissão no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2006/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios 11/2002-GAB/SEG de 23.01.2002 e 87/2002-GAB/SEG, de 20.03.2002; II – deixar de apreciar, quanto ao mérito, a Representação apresentada nos autos pela Deputada Distrital Lúcia Carvalho, devido à extinção de seu objeto; III – autorizar o arquivamento dos autos, não sem antes dar ciência desta Decisão à Excelentíssima Parlamentar.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2112/82 (anexo o de nº 3525/93) - Pensão civil concedida a LÍGIA FERNANDES MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 2007/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) rever a decisão adotada na Sessão Ordinária de 03.2.83 (fl. 37), para considerar ilegal o Decreto de 23.06.81(fl.10), que concedeu pensão especial com fundamento na Lei Federal n.º 6.782/80; b) considerar ilegal o ato de fl. 56, que concedeu pensão temporária aos filhos do instituidor; c) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: c.1) formalizar a concessão de pensão em favor dos filhos menores Franklin Monteiro Silva e Giselle Monteiro Silva, a partir de 1.1.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei Federal n.º 8.112/90; c.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1.1.92; c.3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 215 da Lei Federal n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0927/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZAIAS ANTONIO PEREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 2008/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a revisão em exame, com recusa do registro; b) recomendar à Secretaria de Estado

de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1690/91 - Aposentadoria de LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 2009/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao recurso interposto pelo ex-servidor Leomar de Vasconcelos Costa; b) reformar parcialmente a Decisão n.º 6563/2001, para dispensar o órgão de origem de dar cumprimento ao disposto na alínea “b” do referido decism; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3803/96 (apenso o de nº 082.028.833/94) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREITAS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2010/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4165/2001; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, a fim de: c.1.a) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%, atentando para o reflexo no TOTAL de proventos; c.1.b) alterar o título da parcela relativa ao exercício de cargos comissionados de “adicional Lei 8.112/90 (1/5 do DF 06)” para “Adicional Lei 8.911/94 (1/5 do DF 06)”;

c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1981/97 (apenso o de nº 113.003.321/96) - Aposentadoria de MARIA EREMITA TEIXEIRA-DER. - DECISÃO Nº 2011/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de aposentadoria, publicado em 12.02.1997, para exclusão do artigo 1º da Lei n.º 1.004/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 91 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93, para calcular os valores das parcelas Adicional Lei n.º 1.004/96 - 8/10 DF 09 e Adicional Lei n.º 1.004/96 - 2/10 DF 13 com base na retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal; c) retificar os atos de fls. 100/102 e de fls. 104/106, para deles excluir a expressão “Analista de Administração Pública”, e incluir “Analista de Atividades Rodoviárias”; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2389/97 (apenso o de nº 052.000.233/97) - Aposentadoria de VILMO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2012/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Civil do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) esclarecer, observando possíveis reflexos no demonstrativo de fls. 97/99 – apenso, qual o tempo de licença prêmio por assiduidade a que faz jus o ex-servidor para fins de aposentadoria, ratificando ou retificando assim as informações constantes de fls. 9 e 95 do referido feito, segundo as quais o inativo adquiriu direito à licença prêmio relativa ao período de 01.01.70 a 27.12.94 (9.127 dias ou seja 25 anos e 2 dias), no total de 15 meses, devendo ser ressaltado que inexistente nos autos qualquer referência ao gozo da mencionada licença; b) retificar o ato de fl. 29v – apenso, a fim de incluir na fundamentação legal da concessão o art. 3º da Lei n.º 1.004/96, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei n.º 1.141/96; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100 – apenso, observando a Decisão Normativa TCDF n.º 02/93, para calcular a parcela “Décimos” conforme orientação contida na Decisão TCDF n.º 3.395/99; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4852/97 - Contratação temporária de pessoal realizada pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, regulada pelo Edital n.º 3/97-IDHAB. - DECISÃO Nº 2013/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4190/98 - Convênio a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal, tendo como paradigma ajuste celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e a Secretaria da Receita Federal, objetivan-

do o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais. - DECISÃO Nº 2014/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RITCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos, encaminhando-os à Presidência desta Casa.

PROCESSO Nº 4880/98 (apenso o de nº 082.003.825/98) - Aposentadoria de ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2015/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências saneadoras, que serão objeto de futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de: b.1.1) calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20% (vinte por cento), atentando para a alteração no total dos proventos; b.1.2) alterar o título da parcela que representa “décimos” incorporados para referenciar 4/10 do DF01 e 4/10 do DF03 e não 10/10 do DF02; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2142/99 (apenso o de nº 054.000.556/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 2016/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 63/68, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão n.º 5774/2001; II) nos termos do inciso II do artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/94, ordenar a citação dos servidores militares identificados no parágrafo 13 da Informação n.º 15/2002 da 1ª Inspetoria de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas defesas em face da responsabilidade solidária que lhes é imputada nos autos da tomada de contas especial n.º 054.000.556/99-GDF (Processo n.º 2.142/1999-TCDF), ou, caso prefiram, recolham aos cofres do Distrito Federal a quantia de R\$ 12.902,13 (doze mil, novecentos e dois reais e treze centavos), que deverá ser atualizada, a partir de 1º de janeiro de 2003, de conformidade com o disposto na emenda Regimental nº 08/2001.

PROCESSO Nº 2020/00 (apenso o de nº 030.005.845/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2017/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas anuais dos agentes de material da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, relevando o atraso apontado; II. determinar a audiência das pessoas responsáveis nominadas no parágrafo 2 da instrução, com exceção do Sr. citado no parágrafo n.º 21 da mesma, para que apresentem suas justificativas de defesa com vistas à possibilidade de julgamento das contas pela IRREGULARIDADE, em face aos fatos: a. apurados pelo Serviço de Tomada de Contas da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Gestão Administrativa, descritos no Relatório n.º 25/2000 - STC/SRF/SGA e seguir resumidos: a.1) registros discrepantes em Notas de Recebimento, quanto a materiais adquiridos e unidades de medida, com relação às respectivas Notas Fiscais e Notas de Empenho; a.2) a ausência de assinatura em documentos (Notas de recebimento, Pedidos Internos de Material e Requisições de Material); a.3. anotações erradas em todas as Fichas de Prateleira dos materiais estocados; a.4) processos de compra de material com folhas de numeração repetida e sem assinatura em documentos ou, ainda, com ausência desses; a.5) lançamento de forma incorreta, em todas as Notas de Recebimento relativas a aquisição de Cestas Básicas fornecidas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., dos códigos dos itens charque de carne bovina, açúcar cristal, arroz e macarrão; b. apurados pelo Órgão de Controle Interno, descritos no Relatório de Tomada de Contas n.º 076/2000-DICET/DECON/SUAUD, resumidos abaixo: b.1) fichas de prateleira dos itens de cesta de alimentos elaboradas após a distribuição ao beneficiados; b.2) fragilidade nos controles relativos ao recebimento, à armazenagem e à distribuição de cestas de alimentos; b.3) fragilidade nos controles relativos ao recebimento e distribuição de materiais; b.4) inobservância dos critérios de média móvel ponderada e de estoque mínimo e máximo na gestão do estoque; b.5) não realização de inventário após substituição de servidor responsável pelo almoxarifado; b.6) distribuição de bens permanentes junto com material de consumo.

PROCESSO Nº 2366/00 (apenso o de nº 030.005.222/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 2018/02.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, concernente ao exercício de 1999, da então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, materializada nos autos do Processo n.º 030.005.222/00; II. julgar regulares as Contas dos agentes abaixo relacionados, nos períodos indicados: Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Estado, 04.01 a 25.02.99; Augusto César Pires Aranha, Chefe Serviço de Apoio Administrativo, 01.01 a 03.01.99; Antônio de Lisboa Melo, Chefe de Divisão de Administração-Geral, 26.02 a 10.03.99; José Emílio Guimarães Rocha, Chefe Serviço de Apoio Administrativo, 11.03 a 26.12.99 e Elino Alves de Moraes, Secretário Adjunto, 27.12 a 31.12.99; III. aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) o arquivamento do Processo n.º 2.366/00 - TCDF; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

PROCESSO Nº 2375/00 (apenso o de nº 030.005.497/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Serviço de Apoio da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2019/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Serviço de Apoio da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 1999; b) relevar o atraso apontado pela Instrução; c) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar REGULARES as contas em questão; d) nos termos da Decisão n.º 50/1998, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, quanto à matéria de que tratam os autos: 1- José Roriz Aguiar, Chefe do Serviço de Apoio no período de 02.02 a 25.02.1999; 2- Silvio Castilho das Oliveiras, Chefe do Serviço de Apoio no período de 26.02 a 03.03.1999; e 3- Orlando Gonçalves da Silva, Chefe do Serviço de Apoio no período de 04.03 a 31.12.1999; e) aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; f) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

PROCESSO Nº 0268/02 (apenso 1 volume) - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: História, regulado pelo Edital n.º 1/96-FEDF. - DECISÃO Nº 2020/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes do volume anexo e daqueles juntados de fls. 14/22 dos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, disciplina História, regulado pelo Edital n.º 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aduen do Socorro Ribeiro Macedo, Valdênia Leite Dias, Corina Alferina Bezerra de Medeiros Dias, Rosália Nascimento da Silva, José Campos, Maria Célia Vasconcelos Costa, Andréa Valéria Lima Cassiano, Maria Leonor Oliveira de Santana e Ludmila Maria Lima e Costa Araújo; c) determinar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Educação; d) recomendar ao órgão jurisdicionado que, doravante, encaminhe a esta Corte os seguintes dados relativos às admissões de pessoal: data de divulgação e de homologação do resultado, prazo de validade do certame, prorrogações havidas, data das nomeações apreciadas e classificação dos candidatos; e) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0862/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÉRGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 2021/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de fl. 4v. para considerar o servidor aposentado com fulcro no artigo 40, inciso III, alínea “a”, e § 4º da CRFB; b) tornar sem efeito o ato revisório de fl. 140, publicado no DODF de 02/08/1995; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 136, a fim de excluir a averbação do tempo de serviço rural para fins de adicionais; d) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 142, com o fito de corrigir a data de vigência

bem assim o percentual do ATS observando o disposto na alínea precedente; e) apurar os valores pagos indevidamente a título de ATS para fins de ressarcimento ao erário, considerando o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; f) juntar aos autos uma via legível e autenticada da certidão de fls. 131; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4998/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZIA MARIA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 2022/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, serem juntados aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 771/94, haja vista divergência verificada em seu percentual (fls. 96 e 103), observando os possíveis reflexos no quantum da concessão.

PROCESSO Nº 5469/93 (apenso o de nº 030.005.289/93) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA DAS CHAGAS BANDEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2023/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- tomar conhecimento do ato de fls. 97/98 do apenso nº 030.005.289/93, que tornou sem efeito a Portaria coletiva de 03/03/94, na parte que reviu a pensão especial instituída pelo ex-servidor Francisco das Chagas Bandeira, o qual foi editado em cumprimento ao item III da Decisão nº 900/2001; III- determinar à jurisdicionada a adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correção do pagamento do benefício, tendo em vista as incorreções verificadas nos documentos de fls. 19/20, observando os itens a seguir elencados: a.1. a G.I.U.R.B. é devida apenas aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, de acordo com a Lei nº 2.706, de 27.04.2001; a.2. a Gratificação de Desempenho não é mais devida aos integrantes da Carreira Administração Pública desde agosto/2001, sendo criada para os referidos servidores a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, de acordo com a Lei nº 2.775, de 27.09.2001; a.3. foi lançada no mês de janeiro/2002 uma parcela denominada VPNI LEI 051 no valor de R\$1.451,80, que merece esclarecimentos, já que não foi possível identificar a origem da mesma; b) apurar os valores pagos a mais à interessada e providenciar o devido ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3215/97 (apensos os de nºs 040.009.909/96, 040.011.366/96 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2024/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 160/209; II - determinar à SSP que, se ainda não o fez, proceda de imediato à devida apuração concernente à não localização de bens evidenciada por ocasião do inventário patrimonial de 1995, objeto de instauração do Processo nº 050.000.671/96; III - sobrestar o julgamento das contas até a conclusão do Processo nº 953/98.

PROCESSO Nº 4043/98 (apenso o de nº 040.005.576/98 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2025/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas de que trata o processo nº 040.005.576/98; II - relevar o atraso apontado pela instrução e as ausências do pronunciamento da autoridade competente para a supervisão setorial, nos termos do inciso X do art. 140 do RI/TCDF e do relatório de Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão; III - julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos gestores da Secretaria de Educação mencionados às fls. 45 a 46 da Informação, no período de 01.01 a 31.12.97; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1700/99 (apenso o de nº 001.001.696/97) - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal sobre a ocorrência de irregularidades na celebração de convênio pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2026/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício GP nº 437/2001, encaminhado a esta Corte pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 5.170/2001; II - relevar a falha referente à assinatura do Convênio nº 011/98, quando

o correto seria a assinatura de Contrato, pelos motivos expostos na Instrução; III - autorizar, nos termos do art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores listados na Tabela I, Fl. 73, para a apresentação de justificativas acerca do prejuízo de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais), decorrente da aquisição dos equipamentos fotográficos objeto do Convite nº 011/98, em preços superiores àqueles inicialmente obtidos, com vistas à conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, conforme art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, c/c com o art. 2º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04.

PROCESSO Nº 1908/00 (apenso o de nº 030.005.498/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2027/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos agentes de material do Serviço de Apoio da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, relativa ao exercício de 1999; II - relevar o atraso de 24 dias no encaminhamento da TCA em apreço; III - autorizar a audiência do Sr. Raimundo dos Santos para apresentar razões de justificativas para as falhas apontadas no item 4 do Relatório nº 14/2000-STC/SRF/SGA.

PROCESSO Nº 2471/00 (apenso o de nº 094.000.692/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2028/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 094.000.692/2000, considerando satisfatórias as apurações efetivadas; II. tendo em vista as falhas observadas na TCE objeto do Processo nº 094.000.692/2000, alertar a BELACAP para que, em casos similares: a) ao colher depoimentos, ouça todas as testemunhas relacionadas com o fato em análise, atentando para que não haja omissões; b) ao realizar orçamentos para execução de serviços ou compra de bens ou materiais, o faça com pelo menos 3 (três) empresas distintas, anexando os orçamentos aos autos, como já determinado por esta Corte no item IV da Decisão nº 1.592/2000; III. determinar à BELACAP que inclua no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98 os valores a serem recolhidos em decorrência do processo em análise, observando o disposto no art. 15 da mesma norma; IV. autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário que, conforme decidido em conselho, encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal a Mensagem nº 1/2002, com Projeto de Lei, para concessão aos servidores do Tribunal do percentual de 3,5%, em consonância com o procedimento nesse sentido adotado naquela Casa Legislativa. Continuando, a Senhora Presidente fez relato sobre sua visita, acompanhada do Conselheiro ANDRADE NETO, do Auditor PAIVA MARTINS, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, e de servidores lotados no Gabinete da Presidência e nas Inspetorias de Controle Externo, ao Metrô-DF.

O Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RITCDF, decidiu adiar para o dia 5 de junho vindouro, a partir das 14 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 28 do corrente mês - ficando, em consequência, incluído na pauta daquela Sessão o Processo nº 6765/96, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, objeto de sustentação oral de defesa anteriormente deferida para a sessão de 28.5.2002.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1383/96 e 843/96, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO e do Auditor PAIVA MARTINS, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Processo nº: 2.442/97
Origem: Ministério Público junto ao TCDF
Natureza: Representação.
Ementa: Representação. Leis nº 1.397/97, 1.742/97 e 1.768/97. Inconstitucionalidade. Considerações diversas relativas à Lei nº 1.768/97, cuja apreciação se considera prejudicada.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a presente declaração de voto.

A Representação n.º 01/97-JUJF, subscrita por este Conselheiro, quando ainda no exercício da função ministerial junto ao Parquet de Contas, havia argüido a inconstitucionalidade da Lei n.º 1397, de 7 de março de 1997.

Essa norma autoriza a alienação de áreas destinadas a bancas de jornais e revistas localizadas no Distrito Federal diretamente aos seus concessionários e permissionários, o que se entendia em desacordo com o princípio da licitação pública.

A lida constante com essa questão, sumamente complexa, centrada na necessidade de observância do princípio da federação e o efetivo alcance da Lei de Licitações, levou-me, com o passar do tempo, a evoluir o meu entendimento, no sentido de que negar o absolutismo da licitação pública, que deve ser adequadamente sopesada com diversos outros princípios igualmente relevantes.

Nos termos da Decisão nº 1.688/98, a Corte havia considerado que a lei de referência era incompatível com o art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista da ausência de previsão de procedimento licitatório (fl. 46).

A assertiva posta de que o Plano Diretor de Ocupação Territorial de Taguatinga – Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998 – é posterior à lei indigitada, me parece relevante.

Por outro lado, entendo que a lei distrital pode disciplinar a alienação de bens do Distrito Federal, na interpretação que faço da liminar concedida na ADIn 927-3-RS, publicada no DJU de 10.11.93, em que ficou assentada a inviabilidade de lei federal obstar o livre exercício, pelos entes federados, do poder de disposição de seus bens, inclusive a alienação direta. Trata-se de correta exegese, nascida a partir da supremacia do princípio federativo. Além disso, compreendo que o princípio da impessoalidade não é rigorosamente afrontado na regularização pelo direito de preferência, embora o tema seja efetivamente controvertido. Em manifestação doutrinária (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica), externei esse entendimento.

Deste modo, VOTO no sentido de considerar prejudicada a representação em relação à Lei nº 1.768/97.

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2002.
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 060/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3778/1992 (Apenso nº:092.002.106/92)
Nome/Função/Período: Antônio de Pádua L. Pereira, Presidente, 01.01 a 03.12.91; Marcos de Almeida Castro, Presidente, 04.12 a 31.12.91; Jacinto Ferreira, Dir. Administrativo, 01.01 a 31.01.91; Paulo Erico Silva C. Branco, Dir. Administrativo, 01.02 a 12.12.91; Doremar José B. Hreisemnou, Dir. Fin. e Comercial, 01.01 a 12.12.91; Doremar José B. Hreisemnou, Dir. Administrativo, 13.12 a 31.12.91; Nelson Luiz de A. Corrêa, Dir. de Engenharia, 01.01 a 31.01.91; Dario Silva Reis, Dir. Fin. e Comercial, 13.12 a 31.12.91; Arides Silva Campos, Dir. Tec. Ambiental, 01.01 a 31.01.91; Renato Araújo Malcotti, Dir. Tec. Ambiental, 01.02 a 21.02.91; Renato Araújo Malcotti, Dir. Sist. de Esgotos, 22.02 a 12.12.91; João Alcides Homar, Dir. Sist. de Esgotos, 13.12 a 31.12.91; Antônio Manoel Soares, Dir. de Operações, 01.01 a 21.02.91; Antônio Manoel Soares, Dir. Sist. de Água, 22.02 a 31.12.91.

Entidade: Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

Relator: Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3º Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 061/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2367/2000 (Apenso nº:195.000.240/2000)

Nome/Função/Período: Luislene dos Santos, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 01.01 a 03.01.99; 14.01 a 02.05.99; Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Meio Ambiente, 04.01 a 07.01.99; Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora do JBB, 08.01 a 13.01.99; João Eudes Saraiva Barbosa, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 03.05 a 01.06.99; Gustavo Borges, Chefe da Seção de Mat. e Patrimônio, 02.06 a 31.12.99.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília - JBB

Relator: Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica:3ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 062/2002

TCA. 1996. Ordenadores de despesa da RA IX. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo nº: 815/98

Origem: Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

Interessados: José Eudes de Oliveira Costa, Administrador Regional, em 1º/1 , de 22/1 a 8/9 e de 9/10 a 31/12/96; José Tarcísio Pimenta, Administrador Regional Substituto, de 2 a 21/1/96; Antonio Amâncio de Lisboa Vale, Administrador Regional Substituto, de 9/9 a 8/10/96; Manoel Martini de Queiroz, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 1º/1 a 30/7/96; Antonio Luiz Gomes da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 15/8 a

31/12/96.

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 063/2002

TCA. Exercício de 1999. Região Administrativa do Riacho Fundo. Agentes de Material e Patrimônio. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo n.º (A): 2363/00

Apensos nºs: 148.000.016/00

Origem: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII

Natureza: Tomada de Contas Anual

Interessados: Raimunilza Ferreira de Lucena Vieira - respondendo pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio, de 1º a 3/1/99; Maria de Fátima Cabral Barboza - respondendo pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio, de 8 a 21/1/99; Bauer Ferreira Barbosa - respondendo pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio, de 22/1 a 25/2/99; Milton Barbosa Rodrigues - respondendo pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio, de 26/2 a 1º/3/99; Ulisses de Souza Moreno - respondendo pela Chefia da Seção de Material e Patrimônio, de 2/3 a 13/4/99; Mirian de Oliveira Lemos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 14/4 a 31/12/99.

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica

de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 064/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, referente ao exercício de 1999. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: N.º 2366/2000 (Apenso N.º 030.005.222/00)

Responsáveis: Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Estado no período de 04.01 a 25.02.99; Augusto César Pires Aranha, Chefe Serviço de Apoio Administrativo no período de 01.01 a 03.01.99; Antônio de Lisboa Melo, Chefe de Divisão de Administração Geral, no período de 26.02 a 10.03.99; José Emílio Guimarães Rocha, Chefe Serviço de Apoio Administrativo, no período de 11.03 a 26.12.99; Elinó Alves de Moraes, Secretário Adjunto no período de 27.12 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC/DF

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica da Instrução: Terceira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 065/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Serviço de Apoio da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, exercício de 1999. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.854/1999 (Apensos nos 030.005497/2000)

Responsáveis: José Roriz Aguiar, período de 02.02 a 25.02.1999; Silvio Castilho das Oliveiras, período de 26.02 a 03.03.1999; Orlando Gonçalves da Silva, período de 04.03 a 31.12.1999;

Órgão: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de

Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria. Vencido o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que votou pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 066/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.043/98

(Apenso nº: 040.005.576/98)

Nome/Função/Período: Antônio Ibañez Ruiz (Secretário de 1-1 a 31-12-97); Gilva Alves Guimarães (Chefe de Gabinete de 1-1 a 16-1-97 e de 12-12 a 31-12-97); Maria José Vieira Féres (Chefe de Gabinete de 17-1 a 11-12-97); Nilton César Gomes Batista (Diretor DAG de 1-1 a 5-1-97); Adriano Arruda Barbosa Leal (Diretor DAG de 6-1 a 30-1-97); Boaventura David de Souza (Diretor DAG de 31-1 a 23-9-97); e Suely Alves Wanderley (Diretor DAG de 24-9 a 31-12-97).

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão feita pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

RETIFICAÇÕES

O teor correto do Acórdão nº 047/02, aprovado na SO nº 3658, 8.5.02, é o seguinte:*

ACÓRDÃO Nº 047/2002

Ementa: TCA. Exercício de 1998. Agentes de Material e Patrimônio da SEDF. Regularidade. Quitação.

Processo nº: 2665/99

Apenso nº: 030.006.010/99
Origem: Secretaria de Educação do Distrito Federal
Interessados: Marilza Braga Chaves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º/1 a 27/12/98.
Edmar Borges de Deus, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, respondendo de 24/6 a 14/7/98, em 13/11, 10, 16 e 18/12/98;
Gilva Alves Guimarães, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, respondendo de 16 a 23/8 e de 28 a 31/12/98.
Relator: Conselheiro Ávila e Silva
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que conta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94 em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3658, de 08 de maio de 2002.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 95, de 21.5.02, pág.27.

O teor correto dos Acórdãos nºs 057 e 058/02, aprovados na SO nº 3661, 16.5.02, é o seguinte:**

ACÓRDÃO Nº 057/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares em relação a um dos responsáveis e regulares com ressalvas quanto aos demais. Quitação ao primeiro responsável.
Processo TCDF nº 2.810/88 (em dois volumes)
Nome/Função/Período: D’Alembert Jorge Jaccoud (Presidente de 1-1 a 31-12-87); Reynaldo Jardim Silveira (Diretor Executivo de 1-1 a 17-11-87); Marlos Mesquita Nobre de Almeida (Diretor Executivo de 18-11 a 31-12-87); Célio Torres (Diretor de Administração Geral de 1-1 a 31-12-87); e Mário de Cerqueira Branco (Diretor da Divisão Financeira de 1-1 a 31-12-87).
Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal
Relator Auditor: José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: Segunda Inspetoria de Controle Externo
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: desorganização administrativa e precariedade dos controles administrativos, patrimoniais e contábeis que ensejaram falhas e possíveis prejuízos à extinta Fundação Cultural do DF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão feita pelo

Relator Auditor José Roberto De Paiva Martins, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço, do Sr. Marlos Mesquita Nobre de Almeida e dar quitação plena ao responsável; e b) com fundamento nos arts. 17, II, alínea “b” e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dispensando a aplicação de sanções, ante o tempo decorrido e o valor irrisório da multa a ser aplicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16 de maio de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 058/2002

Ementa: Emissão de Notas de Empenho para a realização de despesas. Irregularidade. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 664/96
Nome/Função/Período: José Eudes Oliveira Costa (Administrador Regional de janeiro a abril de 1995) e Iran de Sousa Né (Diretora da DAG no período de janeiro a abril de 1995).
Órgão: Região Administrativa IX - Ceilândia
Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aquisição de alimentação preparada, no período de janeiro a maio de 1995, sem licitação e sem a celebração de contrato.
Valores das multas aplicadas aos responsáveis: R\$ 626,81 e R\$ 626,81
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão apresentada pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182 do RI/TCDF, na redação da ER nº 3, de 9-12-99, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 176 do mesmo diploma regimental.
Ata da Sessão Ordinária nº 3661, de 16 de maio de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

(**)Republicados por haverem saído com incorreções nos originais, no DODF nº 106, de 6.6.02, págs .27/28.